

RÉPLICA AO DOCUMENTO “RESPOSTA DOS AUTORES DO LIVRO *SOLIDARIEDADES E CONFLITOS: HISTÓRIAS DE VIDA E TRAJETÓRIAS DE GRUPOS EM JUIZ DE FORA* AO DOCUMENTO DIVULGADO NA LISTA DE HISTÓRIA E PANFLETADO NAS BIBLIOTECAS E ARQUIVOS DESTA CIDADE.”

Elione Silva Guimarães\*  
Francisco Carlos Limp Pinheiro\*\*

É sabido que na falta de argumentos para se responder a uma crítica fundamentada, procura-se desqualificar os autores da mesma, pois assim deixa-se de considerá-la no mérito. A crítica que fizemos à obra *Solidariedades e Conflitos: Histórias de Vidas e Trajetórias de Grupos em Juiz de Fora*<sup>1</sup> é dura e contundente, mas não é desrespeitosa e agressiva como querem fazer crer os autores do documento ora replicado. O nosso objetivo foi única e exclusivamente alertar os autores para que os erros primários que denunciemos não mais se repitam; para que o público consumidor não seja lesado em seus direitos. Portanto, improcedente a afirmativa de que estamos empenhados em desqualificar o trabalho por nós criticado. Exercer a cidadania nunca foi e nunca será desrespeito a quem quer que seja.

Quanto ao fato de que o tom de nosso documento “*não é usual no meio acadêmico, mas próprio do movimento estudantil e político-partidário*”,<sup>2</sup> nada a opor. Pois, felizmente, ainda somos aprendizes e não contaminados pelo elitismo e arrogância de alguns nichos acadêmicos. Não abrimos mão de nossos direitos de cidadãos!

No que concerne à afirmação do caráter inovador da pesquisa, pelo menos no que diz respeito à comunidade negra, no século XIX, que é um dos objetos de nossa crítica, tal

---

\*.Graduada em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Especialista em História de Minas Gerais pela mesma Universidade; Mestranda, em vias de defesa de Dissertação, pela Universidade Federal Fluminense, com o tema de dissertação “*Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, Segunda metade do séc. XIX*”, para a qual foram levantados 1.654 processos criminais entre 1830-1890. A pesquisa em questão, apresenta um capítulo sobre a tendência da criminalidade em Juiz de Fora no período de vigência do Código Criminal do Império (1830/90).

\*\* Graduado em História e Filosofia pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Especialista em Organização de Arquivos, pela mesma Universidade e Bacharel em Direito pela Faculdade Vianna Júnior.

<sup>1</sup> BORGES, Célia Maia (org.). *Solidariedades e Conflitos: Histórias de Vidas e Trajetórias de Grupos em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2.000.

<sup>2</sup> BORGES, Célia Maia et al. *Resposta dos Autores do Livro Solidariedades E Conflitos: Histórias De Vida E Trajetórias De Grupos Em Juiz De Fora ao Documento Divulgado na Lista de História e Panfletado nas Bibliotecas e Arquivos Desta Cidade*. Juiz de Fora, 2001. Dig.

não é verdade. Vide, por exemplo, a tese de doutorado de Rômulo Andrade,<sup>3</sup> a Monografia de Especialização de Elione Guimarães,<sup>4</sup> o artigo e a Monografia de Bacharelado de Ana Maria Faria Amoglia<sup>5</sup> e o artigo de Cristiano Zamblute.<sup>6</sup>

Afirmam os autores do documento replicado

*“...o fato de não termos citado algumas publicações eletrônicas, resumos de Projetos de estudantes de História publicados em Anais da ANPUH regional e/ou Monografias de final de curso e termos optado por estabelecer um diálogo preferencial com as relevantes obras de historiadores consagrados nacionalmente, não significa, em nenhum momento, desprestígio ou desvalorização local, que repetimos, na condição de ex-professores orientadores da quase totalidade da bibliografia requerida, conferimos muita importância.”<sup>7</sup> (Ênfase acrescentada).*

Não é verdadeira a afirmação que os autores são ex-professores orientadores da quase totalidade da bibliografia por nós referida! (Anexo I).<sup>8</sup>

Na hora de dialogar, a preferência foi dada às obras de historiadores consagrados. Mas, ao redigir o texto, a autora do capítulo *Famílias solidárias e desafios urbanos: os*

---

<sup>3</sup> ANDRADE, Rômulo Garcia de. *Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século dezenove*. Tese de Doutorado, USP: São Paulo, 1995.

<sup>4</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. *Cotidiano, criminalidade e conflito nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora (1830/1890)*. Monografia de Curso de Especialização em História do Brasil, UFJF, Juiz de Fora, 1998. Para esta Monografia, a autora levantou 1635 processos criminais, detendo-se mais especificamente nos processos relativos a crimes cometidos ou praticados por escravos, totalizando 225 processos. Dentre outras obras relevantes, a autora baseou-se, principalmente em: ANDRADE, Rômulo Garcia. *Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século dezenove*. São Paulo: USP, 1995. GORENDER, Jacob. *A Escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990. CASTRO, Hebe Maria de Mattos. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista — Brasil séc. XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1983, e, principalmente, MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e Escravidão. Rio de Janeiro: Léo Christino Editorial LTDA, 1997*. GUIMARÃES, Elione Silva. *Criminalidade e conflito nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora (1830-90)*. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18.

<sup>5</sup> AMOGLIA, Ana Maria Faria. *Uma História Social da Escravidão no município de Juiz de Fora: Suicídio de Escravos (1830-1888)*. Juiz de Fora: Departamento de História/UFJF, 2000. — *Um Suspiro de Liberdade: Suicídios de escravos em Juiz de Fora, 1830/888*. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18.

<sup>6</sup> ZAMBLUTE, Cristiano Duarte. *Resistência Escrava e Economia Autônoma nos processos criminais de furto e roubo do Município de Juiz de Fora: 1850-1888 (Primeiras Reflexões)*. In: *Principia*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 1999, v. 4. Pp. 119-126

<sup>7</sup> BORGES, Célia Maia et al.

<sup>8</sup> Os artigos e Monografias que indicamos na bibliografia sobre negros em Juiz de Fora no século XIX, e que será repetida em anexo, não foram orientados por nenhum dos autores do livro *Solidariedades e Conflitos: Histórias de Vidas e Trajetórias de Grupos em Juiz de Fora*. Em sua quase totalidade estas pesquisas foram orientadas por Rômulo Andrade.

*negros em Juiz de Fora*,<sup>9</sup> não citou, como confessam os autores no trecho acima. Mas, nas breves páginas dedicadas aos negros em Juiz de Fora, no século XIX, teve seus argumentos sustentados pelas publicações eletrônicas e as monografias de final de curso, que não mereceram ser citadas. Pois que se saiba, “*as relevantes obras de historiadores consagrados nacionalmente*”<sup>10</sup> não tratam da história de Juiz de Fora. Apenas as pesquisas locais, baseadas em rico acervo documental, sustentariam as informações da professora. Qualquer semelhança entre os trechos retirados do texto de Oliveira e as dos demais autores locais, não são meras coincidências (ver anexo II).

Parece-nos que esta é que é uma prática “*nada usual no meio acadêmico*”. Os trabalhos de Guimarães e Andrade estão na bibliografia, mas não receberam os créditos no texto. Machado, que pesquisou o tráfico de escravos na direção de Juiz de Fora (anexo VI e VII, VIII),<sup>11</sup> não foi citado e nem constou da bibliografia. Oliveira deveria, pelo menos, proceder como o Professor Luiz Antônio Vale Arantes, autor do capítulo sobre alemães, *Caminhos incertos, conflitos religiosos e empreendimentos: a trajetória dos alemães na cidade*, que ao escrever o item *A Romanização do clero em Juiz de Fora*, informou, à nota 25, quais autores iriam fundamentar seu capítulo.<sup>12</sup> Também a Professora Maraliz Vieira Christo, *Trabalho, enriquecimento e exclusão: italianos em Juiz de Fora (1870-1940)*, ao escrever várias seções e itens, informou, em nota, os autores locais que dariam sustentação aos mesmos.<sup>13</sup>

Embora Christo assine o texto replicado, o que consideramos louvável, ela fez uso de Monografias de Iniciação Científica, Monografias de Bacharelado e Especialização, de

---

<sup>9</sup> OLIVEIRA, Mônica. *Famílias solidárias e desafios urbanos: os negros em Juiz de Fora*. In: BORGES, Célia Maia (org.). op. cit. pp. 53-87.

<sup>10</sup> BORGES, Célia Maia et al.

<sup>11</sup> MACHADO, Cláudio Heleno. Tráfico Interno de Escravos Estabelecido na Direção de um Município da Região Cafeeira de Minas Gerais: Juiz de Fora, na Zona da Mata (Segunda metade do século XIX). Monografia de Curso de Especialização. Juiz de Fora: UFJF, 1998. Parcialmente publicado em: MACHADO, Cláudio Heleno. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18.

<sup>12</sup> ARANTES, Luiz Antônio Valle. *Caminhos incertos, conflitos religiosos e empreendimentos: a trajetória dos alemães na cidade*. In: BORGES, Célia Maia (org.), op. Cit. pp.89-125. No caso, autor indica: AZZI, Riolando. *Sob o Báculo Episcopal: A igreja católica em Juiz de Fora 1850-1950*. Juiz de Fora: Centro de Memória da Igreja em Juiz de Fora, 2000 e CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *Europa dos pobres: a “belle-époque” mineira*. Juiz de Fora: UFJF, 1984. Dar o crédito aos autores, além de respeito acadêmico é um dos critérios que fazem da História uma ciência.

<sup>13</sup> CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *Trabalho, enriquecimento e exclusão: italianos em Juiz de Fora (1870-1940)*. In: BORGES, Célia Maia (org.), op. Cit., pp. 128-176. Veja, por exemplo, as notas 3, 10, 42.

textos eletrônicos e, até de Projeto de Pesquisa.<sup>14</sup> Pois foram os mesmos que forneceram sustentação aos seus argumentos. A autora citou-os em nota e na bibliografia. Produziu um texto sério e íntegro.

Além de não realizar a leitura atenta da fonte, os autores do documento replicado, não leram a crítica que os mesmos pretendem contestar. Em nenhum momento afirmamos que a pesquisa se constitui em uma “ *história individual*” e nem fizemos uma leitura preconceituosa e apressada do livro, como asseveraram. Afirmamos que “*Absurdos ainda mais graves do que os cometidos por Mônica Oliveira foi a ‘história individual’ utilizada para ilustrar o texto sobre os portugueses em Juiz de Fora.*”<sup>15</sup> (Ênfase acrescentada). Os próprios redatores afirmam que estão “*apenas utilizando de um exemplo (entre muitos existentes), que ilustrariam um comportamento ou acontecimento comum a uma dada realidade.*”<sup>16</sup> (Ênfase acrescentada). E mais, fomos claros ao dizer: “*Se a linha geral de raciocínio da professora pode ser considerada correta, o mesmo não podemos dizer da forma desrespeitosa como manipulou a fonte*”<sup>17</sup> (Ênfase acrescentada). O que reafirmamos.

Quanto a termos dito que os processos criminais foram a principal fonte de pesquisa dos autores de *Solidariedades e Conflitos: Histórias de Vida e Trajetórias de Grupos em Juiz de Fora*, simplesmente reiteramos as palavras da organizadora, Célia Maia Borges.

*Uma forma de ter acesso a parte dos problemas vivenciados pelos vários grupos foi a consulta aos processos-crime do acervo do Arquivo Histórico da cidade de Juiz de Fora. Queríamos conhecer os motivos para as práticas dos delitos, as formas de resistência e as punições sofridas. Dessa forma, a disponibilidade de inúmeros processos possibilitou conhecer parte dos dramas vividos pelas pessoas dos diversos grupos. Reveladores foram os vários processos-crime contendo informações que denotam formas de resistência à exploração do trabalho, principalmente dos escravos contra seus feitores.*

*Outros processos-crime evidenciam disputas entre imigrantes. Parte desses conflitos originaram-se em razão de preconceitos: de raça, cor, condição social, naturalidade, que, às vezes, se confundiam em um só. Mas muitos crimes ocorreram entre pessoas do mesmo grupo. Razões de ordem econômica, conflitos no trabalho e*

---

<sup>14</sup> Idem, ver notas 7, 8, 23, 26, 30 e 42 e a bibliografia do artigo de Christo.

<sup>15</sup> GUIMARÃES, Elione Silva e PINHEIRO, Francisco Carlos Limp. **Primarismo e Desrespeito no Livro “Solidariedades e Conflitos: Histórias de vida e trajetórias de grupos sociais”**. Juiz de Fora, 2001. Dig.

<sup>16</sup> BORGES, Célia Maia et al. **Resposta dos Autores do Livro Solidariedades E Conflitos: Histórias De Vida E Trajetórias De Grupos Em Juiz De Fora ao Documento Divulgado na Lista de História e Panfletado nas Bibliotecas e Arquivos Desta Cidade**. Juiz de Fora, 2001. Dig.

<sup>17</sup> GUIMARÃES, Elione Silva e PINHEIRO, Francisco Carlos Limp. **Primarismo e Desrespeito no Livro “Solidariedades e Conflitos: Histórias de vida e trajetórias de grupos sociais”**. Juiz de Fora, 2001. Dig.

*mesmo dívidas foram motivos para inúmeros delitos. O critério definidor foi antes o econômico e o social que propriamente a origem”.*<sup>18</sup> (Ênfase acrescentada).

Muito nos estranhou, todavia, que nenhum dos autores tenha incluído entre suas fontes o Código Criminal e o Código do Processo Criminal do Império e o Código Penal Brasileiro de 1890. Talvez, se estas fontes tivessem sido consultadas, Oliveira não teria feito a afirmação de que “... os próprios escravos atuavam nos processos como testemunhas de acusação”.<sup>19</sup> Pois saberia que os escravos só podiam ser *testemunhas informantes*.<sup>20</sup>

Afirmam, ainda, os autores do texto replicado que,

*“Entre os inúmeros processos-crime citados pelo livro um deles foi usado para desqualificar de forma imprópria todo o trabalho de uma equipe e a responsabilidade acadêmica de um dos autores. Trata-se de um exemplo citado no início de um capítulo para **ilustrar uma afirmação óbvia, que já é de conhecimento de todos, qual seja, a de que os portugueses que migraram para o Brasil em fins do século XIX e início do XX eram, em sua maioria, pobres. Portanto, as incorreções que porventura estejam contidas no exemplo — a serem verificadas — não comprometem em nada o argumento exposto, pois o mesmo não havia derivado desta fonte e sim do consenso já existente acerca dos imigrantes portugueses que vieram para o Brasil, conforme atestam as obras referenciadas no capítulo. Portanto, desqualificar todo um trabalho com base em um exemplo é, no mínimo irresponsável.**”*<sup>21</sup> (Ênfase acrescentada).

Aqui cabe perguntar: Se o argumento exposto não deriva da fonte, mas “*sim do consenso já existente acerca dos imigrantes portugueses que vieram para o Brasil,*”<sup>22</sup> porque então a mesma foi utilizada? **É a fonte mera alegoria?**

Só para argumentar, se a consideramos uma mera alegoria, no caso em tela a mesma foi pessimamente utilizada. O uso equivocado do exemplo é cristalino no caso da absurda inversão, realizada por Viscardi, da “*história individual*” do português João Rodrigues do Cruzeiro e seu sogro, o fazendeiro José de Cerqueira Carneiro, conforme tratado em nossa

<sup>18</sup> BORGES, Célia Maia. In:op. cit. Prefácio, p. 14-15.

<sup>19</sup> OLIVEIRA, Mônica. **Famílias solidárias e desafios urbanos: os negros em Juiz de Fora**. In: BORGES, Célia Maia. op. cit., 2.000, p. 57.

<sup>20</sup> Informação que também poderia ter sido obtida numa leitura atenta de GUIMARÃES, Elione Silva op. cit. e MATTOS, Hebe Maria. **Das Cores do Silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista — Brasil século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, que constam da bibliografia de Oliveira.

<sup>21</sup> BORGES, Célia Maia et al. **Resposta dos Autores do Livro Solidariedades e Conflitos: Histórias De Vida E Trajetórias De Grupos Em Juiz De Fora ao Documento Divulgado na Lista de História e Panfletado nas Bibliotecas e Arquivos Desta Cidade**. Juiz de Fora, 2001. Dig.

<sup>22</sup> Idem.

primeira crítica. Todavia, o texto que apresenta-se como o “*abre alas*” do livro *Solidariedades e Conflitos: Histórias de grupos em Juiz de Fora*, dedicado aos portugueses, prossegue repleto de equívocos, alguns pontuais, outros fundamentais.

Comentamos em nossa crítica inicial apenas um, mas a lista de equívocos da autora é extensa. A Professora Viscardi utilizou dez processos criminais para ilustrar e dar sustentação aos seus argumentos que, na realidade, foram prejudicados pela manipulação das fontes. Por exemplo, a autora partiu dos processos, mas criou quatro histórias de ficção. Numa ânsia condenatória, poucas vezes vista, condenou quem não foi condenado e atribuiu crime a quem não o cometeu (anexo III). Senão vejamos:

- No processo envolvendo João Rodrigues do Cruzeiro (pp. 20/26) ela o condena e coloca-o na prisão, quando ele não cometeu crime algum e nem foi preso.
- No processo relativo a Manoel de Oliveira (pp. 24/26), o mesmo é condenado pela autora, quando na realidade a denúncia foi julgada improcedente;
- No processo relativo a José de Campos e Manoel da Costa, (pp.28) mais uma vez Viscardi os condena, mas nos autos a ação foi julgada perempta;
- No processo relativo a Antônio Ferreira dos Santos (pp.38/39), a professora o condena, mas ele foi absolvido.

Portanto, em pelo menos **quarenta por cento das fontes utilizadas** as mesmas foram desrespeitosamente manipuladas, transformando-se em verdadeiros romances. Os erros acima, conjugados com a forma como recriou as histórias, comprometem os resultados. Peças de “**Teatro do Absurdo**”.

No capítulo intitulado *O Mundo do Preconceito* (pp. 28-32) a autora nos brinda com relatos de discriminação praticados pelos nacionais contra nossos colonizadores. Num pequeno parágrafo, que no texto original não ultrapassa a 10 linhas, Viscardi consegue cometer disparates imperdoáveis.

*“Após o natal de 1860, José de Campos e Manoel da Costa, ambos portugueses, faziam compras em um estabelecimento comercial num bairro popular de Juiz de Fora. Ao se dirigirem ao vendedor brasileiro, não foram entendidos em sua tentativa de expressão da língua materna, em razão das diferenças de sotaque. Revoltados, os dois portugueses avaliaram o comportamento do brasileiro como uma atitude de preconceito e o agrediram com pauladas e facadas, deixando o*

*vendedor muito ferido. Os portugueses foram condenados pelo crime*".<sup>23</sup> (Ênfase acrescentada, p.28)

Mais uma vez, a professora demonstrou falta de seriedade no trato da fonte. O processo em questão refere-se a uma queixa, realizada por José Victorino de Andrade. Ficamos sabendo qual era sua profissão quando do auto de corpo de delito, no qual é declarado que o ferimento recebido "*pode inabilitallo de qualquer serviço (sic) no lugar que ocupa de feitor de Escravos por vinte dias*"<sup>24</sup> (Ênfase acrescentada). Ou seja, José Victorino não era um vendedor, conforme apresentado por Viscardi, (anexo IV).

A "casa" em questão estava localizada no "... *logar denominado Porto das Flores.*"<sup>25</sup> A professora, também demonstra ignorar a geografia do município de Juiz de Fora no século XIX. Os "Manuais" de História<sup>26</sup> local informariam à mesma, que Porto das Flores nunca foi "*bairro popular de Juiz de Fora*".

Cinco testemunhas foram ouvidas neste processo, sendo dois brasileiros, um português, um "*natural da galicia Imperio de Espanha*" e um alemão. O **alemão, Christianno Pedro Saár**, luterano, **declarou** que "*... em casa de Joaquim Mendes Campello achou o queixoso [José Victorino] sentado em hum banco e ahi chegarão José de Campos e Manoel da Costa ambos armados de páo e Estes dirigirão algumas palavras que elle testemunha não entendeu por não saber o idioma portugues*".<sup>27</sup> Como está claro nos autos, não foi um vendeiro brasileiro que não entendeu os portugueses em "*sua tentativa de expressão da língua materna.*" (p.28), em função das diferenças de sotaque. Esta é a única passagem do processo em que há referencias a dificuldades de compreensão da língua portuguesa. Foi a testemunha alemã quem, por não entender bem a língua portuguesa, não compreendeu as injúrias trocadas entre os contendores.

As cinco testemunhas que depuseram neste processo foram de uma coerência poucas vezes encontradas nos autos criminais. Todas elas alegam que José Victorino estava

---

<sup>23</sup> VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. **O Cotidiano dos Portugueses em Juiz de Fora (1840-1940)**. BORGES, Célia Maia. In:op. cit., pp. 19-51. Como vamos citar partes do texto de Viscardi várias vezes, daqui para frente, enquanto a autora for alvo de nossos comentários, apenas indicaremos a página de onde a mesma foi extraída.

<sup>24</sup> **ARQUIVO HISTÓRICO DA CIDADE DE JUIZ DE FORA**. Processos Crime do Período Imperial. Processos de Crime de Ofensas Físicas, 30/12/1860, fls. 3.

<sup>25</sup> Idem, fls.2.

<sup>26</sup> Ver, por exemplo: ESTEVES, Albino. **Album do Município de Juiz de Fora**. Belo Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas.1915, p. 481 a 485.

sentado próximo ao balcão da casa comercial de Campello, quando os portugueses, José Campos e Manoel Costa, chegaram xingando e batendo no queixoso. Os autos não permitem inferir as razões da agressão.

Os réus foram pronunciados no artigo 201 do Código Criminal (ofensas físicas), que como a professora sabe, trata-se de crime de ação privada. Ou seja, deveria ser movido pelo queixoso. Como o autor não prosseguiu na acusação, a mesma foi julgada perempta e José Victorino (o queixoso) condenado nas custas. Os **portugueses não foram a julgamento** e, portanto, **não podem ter sido condenados**, como assevera Viscardi. Quanto à afirmação de que, “*Revoltados, os dois portugueses avaliaram o comportamento do brasileiro como uma atitude de preconceito*” (p.28), atribuímos à inteira interpretação de Viscardi, uma vez que não há no documento base para esta informação.

Na realidade a professora criou uma obra de ficção, baseada em fatos reais. Ela afirma que a vítima era um vendedor brasileiro, e vimos que o mesmo era feitor de escravos; ela assevera que os portugueses agrediram José Victorino porque “*avaliaram o comportamento do brasileiro como atitude de preconceito*” (p. 28), em decorrência de diferenças de sotaque. Ora, quem não entendeu o que acontecia era um alemão que presenciou a contenda. Além disso, não houve condenação dos agressores.

Em nosso entendimento, a compreensão da fonte conduziu todo o raciocínio da professora. Como ela não entendeu o que estava escrito, sua análise foi comprometida. E não há como negar que ela inventou uma história que não existiu.

No capítulo intitulado *O Amor e o Lazer*<sup>28</sup> mais uma vez a professora recriou a “*história individual*” do português Antônio Ferreira dos Santos e da escrava [Rosa], pertencente a D. Joanna Claudina de Jesus. No texto de Viscardi, “*Antônio estava apaixonado. Sua amada era, porém escrava de Joanna Claudina de Jesus...*” (p. 38). Mas D. Joanna estava em “*seu leito de morte*” (p. 38). E desta situação aproveitou-se Antônio, pedindo a um de seus amigos mais próximos, empregado da Fazenda de D. Joanna, que solicitasse à mesma a alforria da “*mulher amada*”. Como D. Joanna não se sentisse tão próxima da morte, negou-se. “*Que outra opção restava ao nosso Antônio a não ser falsificar a carta de alforria de sua amada? (...) Assim pensou e, ajudado pelos amigos,*

---

<sup>27</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DA CIDADE DE JUIZ DE FORA. Processos Crime do Período Imperial. Processos de Crime de Ofensas Físicas, 30/12/1860, fls.11v.

<sup>28</sup> VISCARDI, Cláudia. Op. cit. pp.38-45.



*assim fez*” (p. 38). Mas D. Joanna melhorou e Antônio foi processado e condenado. Para Viscardi, “*A história não teve um final feliz!*” (p. 38) (anexo V).

A leitura não confirma a “*história individual*” de Antônio e Roza, como narrada pela professora. Aliás, esta história não teve um final tão infeliz. Antônio era um português de quarenta e um anos, casado e alfaiate, que mantinha “*relações ilícitas*”, com a escrava Roza. D. Joanna, a proprietária da cativa, não estava propriamente em seu leito de morte, pois como ela mesma declara em sua queixa “... *estando a supp<sup>e</sup> em um quarto da casa de sua reisdência, onde em razão de sua avançada idade e estado valetudinario existe há cerca de 3 annos em continua prostação...*”<sup>29</sup> Como está claro no trecho do processo, Dona Joanna era uma senhora de avançada idade e doente ou inválida, o que não quer dizer que estivesse em seu leito de morte. Mas encontrando-se nas condições referidas, chegaram em sua casa, Antônio (pode-se inferir que o mesmo freqüentava a casa) com mais três pessoas, para que D. Joanna assinasse a dita alforria.

Além de Antônio, responderam a processo por crime de falsidade da carta de alforria, Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães, Joaquim Pinto da Fonseca Júnior e Alexandre José da Silva. Os tais amigos que ajudaram Antônio. Acontece, que **nenhum dos três trabalhavam na Fazenda de D. Joana**. Como eles declaram, **Bento** era “trabalhador” e residente em casa de Manoel Joaquim do Nascimento; **Joaquim**, professor de primeiras letras, morador em casa de Francisco Antônio de Faria; **Alexandre**, casado, morador na situação de José Braz de Almeida e amasiado com uma escrava dos herdeiros do mesmo Almeida. A própria D. Joanna declara, na queixa, que Bento, Joaquim e Alexandre eram “... *pessôas inteiram<sup>te</sup> extranhas a familia da queixosa...*”<sup>30</sup>

Em um processo cheio de contradições, tanto no que afirma a queixosa quanto nos depoimentos colhidos, o certo é que todos os acusados foram absolvidos. Antônio, portanto, não foi condenado. A carta de alforria, sob a qual não restou provada a falsidade, provavelmente produziu seus jurídicos e legais efeitos, após a morte da senhora, visto estar condicionada a esta.<sup>31</sup>

Desnecessário comentar a ficção no texto de Viscardi.

---

<sup>29</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DA CIDADE DE JUIZ DE FORA. Processos Crime do Período Imperial. Processos de Crime de Falsidade, 17/03/1865, fls.2.

<sup>30</sup> idem.

<sup>31</sup> Idem. Cópia da Carta de Alforria da escrava Rosa, anexa ao referido processo, fls. 6

Afirmam os autores de *Solidariedades e Conflitos: Histórias de Vida e Trajetórias de Grupos em Juiz de Fora* que “Entre os inúmeros processos-crime citados pelo livro, um deles foi utilizado para desqualificar de forma imprópria todo o trabalho de uma equipe e a responsabilidade acadêmica de um dos autores.”<sup>32</sup> Ora, se alguém desqualificou a sua responsabilidade acadêmica, não fomos nós, mas a própria Viscardi, pelo que acabamos de expor. Com isto, quem desqualificou “...de forma imprópria todo o trabalho de uma equipe...”<sup>33</sup>, salvo melhor juízo...

Batem-se os autores que “... as incorreções que porventura estejam contidas no exemplo — a serem verificadas — não comprometem em nada o argumento exposto, pois o mesmo não havia derivado desta fonte e sim do consenso já existente acerca dos imigrantes portugueses que vieram para o Brasil...”<sup>34</sup> Ora, se o argumento exposto é derivado do consenso já existente sobre os imigrantes portugueses no Brasil, logo, inovador não é o capítulo *O Cotidiano dos portugueses de Juiz de Fora (1840-1940)*. E, portanto, os processos criminais utilizados como fontes não passam de meras alegorias.

No Prefácio do livro *Solidariedades e Conflitos: Histórias de Vida e Trajetórias de Grupos Em Juiz de Fora*, lê-se “o nosso trabalho destina-se á comunidade em geral.”<sup>35</sup> E no documento replicado, afirmam “Estaremos sempre abertos a ter nossas conclusões questionadas por nossos pares.”<sup>36</sup> E, Perguntamos nós, porque não pela sociedade e como diz o jornalista Hélio Fernandes “pelo cidadão-contribuinte-eleitor”?

---

<sup>32</sup> BORGES, Célia Maia et al. **Resposta dos Autores do Livro *Solidariedades E Conflitos: Histórias De Vida E Trajetórias De Grupos Em Juiz De Fora* ao Documento Divulgado na Lista de História e Panfletado nas Bibliotecas e Arquivos Desta Cidade.** Juiz de Fora, 2001. Dig.

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> Idem.

<sup>35</sup> BORGES, Célia Maia. In:op. cit., Prefácio, p.16.

<sup>36</sup> BORGES, Célia Maia et al. **Resposta dos Autores do Livro *Solidariedades E Conflitos: Histórias De Vida E Trajetórias De Grupos Em Juiz De Fora* ao Documento Divulgado na Lista de História e Panfletado nas Bibliotecas e Arquivos Desta Cidade.** Juiz de Fora, 2001. Dig..

## ANEXO I

### INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA RELATIVA AO ESTUDO DE GRUPOS NEGROS EM JUIZ DE FORA NO SÉCULO XIX:

#### TESE DE DOUTORADO DE PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA UFJF:

ANDRADE, Rômulo Garcia de . **Limites impostos pela escravidão à Comunidade Escrava e seus Vínculos de Parentesco ( Zona da Mata Mineira, Século XIX).** *Tese de Doutorado*, USP. 1995.

#### MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO REALIZADO NA UFJF

GUIMARÃES, Elione Silva. **Cotidiano, Criminalidade e Conflitos nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora (1830-90).** Monografia de Conclusão do Curso de Especialização em História do Brasil. Juiz de Fora: ICHL, Departamento de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 1998. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.

LACERDA, Carla C. Delgado. **Fugas escravas nos anúncios do jornal “O Pharol”:** juiz de Fora, 1876/88. Monografia de Conclusão do Curso de Especialização em História do Brasil. Juiz de Fora: ICHL, Departamento de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 1998. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.

LACERDA, Antônio Henrique Duarte. **A evolução da população escrava e os padrões das manumissões em Juiz de Fora, 1844/88.** Monografia de Conclusão do Curso de Especialização em História do Brasil. Juiz de Fora: ICHL, Departamento de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 1998. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.

MACHADO, Cláudio Heleno. **Tráfico Interno de Escravos estabelecidos na Direção de um município da região de Minas Gerais: Juiz de Fora, na Zona da Mata (segunda metade do século XIX).** Monografia de Conclusão do Curso de Especialização em História do Brasil. Juiz de Fora: ICHL, Departamento de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 1998. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.

#### MONOGRAFIA DE BACHARELADO REALIZADO NA UFJF

AMOGLIA, Ana Maria Faria. **Uma História Social da Escravidão no município de Juiz de Fora: Suicídio de Escravos (1830-1888).** Juiz de Fora: Departamento de História/UFJF, 2000. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.

#### ARTIGOS PUBLICADOS:

1. AMOGLIA, Ana Maria Faria. **Um Suspiro de Liberdade:** Suicídios de escravos em Juiz de Fora, 1830/888. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.

2. ANDRADE, Rômulo. *Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais.* In: **Revista Brasileira de História:** Estrutura Agrária e relações de poder. ANPUH - Editora Marco Zero, SCT-CNPq, FINEP - São Paulo, v. 11, n. 22, mar.-ago., 1991.

3. ANDRADE, Rômulo Garcia. *Família escrava e estrutura agrária na Minas Gerais oitocentista.* **População e família**, CEDHAL/USP, v. 1, jan./jun., 1998, p.181-209.

4. ANDRADE, Rômulo Garcia.. *Havia um mercado de famílias escravas? (A propósito de uma hipótese recente na historiografia da escravidão).* **Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v. 4, n. 1, 1998, p. 93-104.

5. ANDRADE, Rômulo Garcia.. *A família escrava na perspectiva da micro-história (estudo em torno de um inventário e um testamento oitocentista: Juiz de Fora, 1872/76).* In: **Locus: Revista de História.** Juiz de Fora: Núcleo de História Regional/EDUFJF, 1996, vol. 2, ano 1, p. 99-121.

6. ANDRADE, Rômulo Garcia.. “Estrutura Agrária e Família Escrava”. In: **Revista Eletrônica de História do Brasil**”. Juiz de Fora: UFJF, v. 1, n. 1, 1998. <<http://www.ufjf.br/~clionet/rehb>>.

7. ANDRADE, Rômulo Garcia.. *Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata.* **Revista Brasileira de História.** São Paulo, v. 11, n. 22, mar.-ago., 1991.

8. ANDRADE, Rômulo Garcia.. *A família escrava na perspectiva da micro-história (estudo em torno de um inventário e um testamento oitocentista: Juiz de Fora, 1872/1876)*. In: **Locus**: Revista de História, Juiz de Fora: NHR - UFJF/EDUFJF, 1996, p. 87/98.
9. GENOVES, Patrícia Falco & SOUZA, Sonia de. *Peças de ébano: a legislação escravista em Juiz de Fora*. **Revista Eletrônica de História do Brasil**. Juiz de Fora: UFJF, v.1, n. 1, p. 35.<<http://www.ufjf.br/~clionet/rehb>>.
10. GUIMARÃES, Elione Silva. **Criminalidade e conflito nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora (1830-90)**. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.
11. LACERDA, Antônio Henrique Duarte. **A evolução da população escrava e os padrões das manumissões em Juiz de Fora, 1844/88**. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.
12. MACHADO, Cláudio Heleno. **Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX**. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.
13. OLIVEIRA, Luciane M. *População e organização familiar dos escravos num município cafeeiro. (Juiz de Fora, 1872/1888)*. Juiz de Fora: **ANAIS DA ANPUH-MG**. CNPq e FAPEMIG. 1994. Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.
14. FERREIRA, Paulo R. L. *A mão-de-obra escrava em um município cafeeiro da zona da mata (Juiz de Fora, 1872/1888)*. Juiz de Fora: **ANAIS DA ANPUH-MG**. CNPq e FAPEMIG. 1994. Orientador: Prof. Rômulo Garcia de Andrade.
15. ZAMBLUTE, Cristiano Duarte. *Resistência Escrava e Economia Autônoma nos processos criminais de furto e roubo do Município de Juiz de Fora: 1850-1888 (Primeiras Reflexões)*. In: **Principia**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 1999, v. 4. Pp. 119-126. Orientador: Prof. Rômulo Garcia de Andrade.

## ANEXO II

### RELAÇÃO PARA COMPARAÇÃO ENTRE OS TRECHOS DE MÔNICA OLIVEIRA E AUTORES DE JUIZ DE FORA QUE SERVIRAM DE INSPIRAÇÃO À MESMA:<sup>37</sup>

- “ *Os negros reagiram e resistiram à exploração a que eram submetidos, negando a condição de instrumentos de trabalho e se impondo enquanto sujeitos ativos*”.<sup>38</sup> (OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p.55).
- “ *Acreditamos, que apesar das adversidades da escravidão os cativos lutaram pela sua sobrevivência, resistindo cotidianamente de formas variadas, pelo trabalho nem sempre bem feito, pela fuga, impondo limites de tolerância á exploração sofrida, matando e morrendo... adaptando-se. Dando mostras de que os rigores do cativo não coisificaram a sua subjetividade*.”<sup>39</sup> (GUIMARÃES, Elione. op. cit., 1998, p. 11. Baseado em GORENDER, Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990, p.34-35).
- “ *O fato de a sociedade escravista reconhecer o escravo como sujeito e também objeto de delitos permitiu que uma face humana fosse percebida nos escravos, nos proporcionando, após dezenas de anos, uma aproximação com a realidade do cativo, através do levantamento e análise desta documentação [os processos criminais]*.” (OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p.55).
- “ *No capítulo dois, discutimos a criminalidade e a escravidão, a contradição legal da sociedade escravista que, por um lado, reconhecia o escravo como uma mercadoria, passível de ser vendido, trocado e alugado; por outro, os responsabilizou criminalmente pelos seus atos, tratando-os como objetos e sujeitos de delitos e, assim, reconhecendo-os como humanos*.” (GUIMARÃES, Elione. op. cit., 1998, p. 11 e 12. Baseado em GORENDER, Jacob. idem.).
- “ *A sociedade escravista reconheceu o escravo como ‘sujeito de delito e também como objeto de delito’. Ou seja, através do crime sofrido ou do crime praticado, o escravo foi humanizado. Graças a esta ambigüidade do sistema escravista, que responsabilizou criminalmente e ouviu como testemunha informante o cativo, ficaram-nos ricas informações através das quais podemos penetrar na vivência da comunidade escrava*.”

<sup>37</sup> Para evitar excesso de notas no corpo do texto, daremos a nota completa a primeira vez, em pé de página e posteriormente apenas a nota reduzida, no corpo do texto.

<sup>38</sup> OLIVEIRA, Mônica. *Famílias solidárias e desafios urbanos: os negros em Juiz de Fora*. In: BORGES, Célia Maia (org.). *Solidariedades e Conflitos: Histórias de Vidas e Trajetórias de Grupos em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2.000. p.53-87.

<sup>39</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. **Cotidiano, Criminalidade e Conflitos nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora (1830-90)**. Monografia de Conclusão do Curso de Especialização em História do Brasil. Juiz de Fora: ICHL, Departamento de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 1998 Orientador: Prof. Dr. Rômulo Garcia de Andrade.; GUIMARÃES, Elione Silva. **Criminalidade e conflito nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora (1830-90)**. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18.

(GUIMARÃES, Elione. op. cit., 1998, p. 27. Baseado em GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p. 63 e CASTRO, Hebe Maria de Mattos. **Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista — Brasil, séc. XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 138).

- “ *Graças á contradição do direito escravista pré-burguês, que considerava o escravo um bem semovente, incapaz de atos de vontade, portanto irresponsável por seus atos, mas que o incriminava por delitos cometidos, e o ouvia como testemunha informante, ficaram-nos preciosas informações que permitem-nos resgatar o cotidiano da vivência escrava, suas manifestações de reação e seus mecanismos de sobrevivência no interior do sistema escravista*”. (GUIMARÃES, Elione. op. cit., 1998, p. 29. Baseado em SAES, Décio. **A Formação do Estado Burguês no Brasil — 1888-1891**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985 e CASTRO, Hebe de Mattos, op. cit.).

OBS: Embora Hebe de Mattos conste da bibliografia de Oliveira, neste caso, ela também não recebeu os créditos.

- “ *Por mais que os proprietários escravistas tentassem, em muitas ocasiões, resolver os conflitos dentro dos limites de suas propriedades; com o passar do tempo, pressionados pela reação escrava e pelo movimento abolicionista, passaram a entregar os escravos contraventores à justiça, submetendo-os à ordem político-jurídica do império.*” (Ênfase acrescentada, OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p.55).
- “ *... os proprietários escravistas resolviam internamente muitas das contravenções ou delitos praticados pelos cativos, com o objetivo de preservar seus interesses econômicos. Pratica esta que se afroxou ao longo do século XIX, á medida em que a ‘conjuntura desfavorável’ retirava aos senhores de escravos a preponderância por eles exercida até então. Como forma mesmo de demonstrarem que a escravidão estava vinculada a uma ordem, senhores de escravos passaram a entregar os cativos criminosos para o julgamento da justiça*”. (Ênfase acrescentada, GUIMARÃES, Elione. op. cit., 1998, p. 27. Baseado em MACHADO, Maria Helena. **Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas — 1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, p. 27-33).
- “ *... os proprietários escravistas passaram a entregar seus cativos criminosos para julgamento. Buscavam, desta forma, demonstrar que a escravidão se enquadrava na ordem político-jurídica do império*”. (Ênfase acrescentada, GUIMARÃES, Elione. op. cit., 1998, p. 31. Baseado em MACHADO, Maria Helena. Op. cit, p. 27-33).
- “ *Estudos sobre a resistência escrava e seus mecanismos de sobrevivência ao regime escravista ressaltam o crescimento das manifestações de rebeldia durante toda a Segunda metade do século XIX, destacando-se a preponderância de crimes contra a pessoa, como homicídios, tentativas de homicídios e ofensas físicas. O crescimento destas manifestações deve-se sobretudo, a gradativa concentração de cativos na Mata Mineira com o findar do século XIX, reflexo da própria expansão da agricultura cafeeira. Encontramos delitos de homicídio e ferimentos graves contra senhores, feitores e administradores; bem como outros casos de furtos e demais crimes contra a propriedade*”. (OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p.56).

— “A análise da documentação criminal da Comarca do Paraibuna, no período 1830-90, aponta uma tendência crescente da criminalidade escrava à medida que o século XIX avançava. No período 1830-1849 não ficou registrado nenhum caso de crime cometido por escravo, no período 1850-1859 registramos oito delitos, elevando-se para 25 no período 1860-69. A década seguinte, 1870-79, registrou um aumento quantitativo muito significativo: 42 casos. Resultado do acirramento das tensões que afetavam o sistema escravista nesta década<sup>40</sup>. A última década da escravidão também registrou um número elevado de delitos de escravos: 41 casos<sup>41</sup>.

Esta mesma tendência pode ser observada em relação à população livre, conforme já analisamos no primeiro capítulo.”

**TABELA 6**

**CRIMES PRATICADOS POR ESCRAVOS NA COMARCA DO PARAIBUNA**

década	crime contra a pessoa				contra a propriedade	contra a pessoa e a propriedade	outros	total
	vítimas enquadrada na Lei de 1835	homens livres	escravos	outros*				
1850/59	01	05	02	—	—	—	—	08
1860/69	05	13	06	—	—	—	01	25
1870/79	05	12	15	04	01	02	03	42
1880/89	09	11	14	02	—	04	01	41
<b>TOTAL</b>	20	41	37	06	01	06	05	116

Fonte: Processos Criminais do Império. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora.

— \* *Em outros consideramos as vítimas cuja condição não foi identificada.* (GUIMARÃES, Elione. op. cit., 1998, p. 40/41.)

Os próprios autores do documento replicado admitem não terem optado “ *por trabalhar de forma quantificada e seriada*”<sup>42</sup> e terem coletados dados relativos a 360 crimes (perfazendo o período Imperial e Republicano até 1940). Os dados quantitativos apresentados por Oliveira foram, portanto, retirados do trabalho de Elione Guimarães, que optou por trabalhar a história quantitativa e serial, sem deixar de lado a análise qualitativa.

<sup>40</sup> Idem, p. 33.

<sup>41</sup> **Processos criminais** do Fundo Benjamin Collucci, Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora.

<sup>42</sup> BORGES, Célia Maia et al. **Resposta dos Autores do Livro Solidariedades E Conflitos: Histórias De Vida E Trajetórias De Grupos Em Juiz De Fora ao Documento Divulgado na Lista de História e Panfletado nas Bibliotecas e Arquivos Desta Cidade.** Juiz de Fora, 2001. Dig.

— “ Na Mata Mineira e, especialmente no contingente cativo de Juiz de Fora, predominavam escravos crioulos provenientes do tráfico interprovincial, ou seja, encontramos cativos originários de Pernambuco e Bahia, bem como os cativos provenientes do tráfico interno da província mineira como, como aqueles de São João del Rei, Mariana e outros.” (Ênfase acrescentada, OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p.56).

Tais assertivas encontram-se na Monografia de Especialização de Cláudio Heleno Machado, que utilizou como fontes escrituras de compras e vendas de escravos, hipotecas e escrituras de compra e venda de propriedades agrícolas com acessórios (incluindo escravos) e outros documentos oficiais. Esta pesquisa trata do tráfico interno de escravos em direção a Juiz de Fora.<sup>43</sup>

Oliveira também teve o mesmo procedimento para com a Tese do Professor Rômulo Andrade, conforme passamos a demonstrar.

— “A historiografia local assinala um gradativo aumento de casamento entre cativos durante a Segunda metade do século XIX, como reflexo do fim do tráfico de escravos, do aumento de seus preços, e do conseqüente interesse dos senhores na procriação de seus cativos, assumindo uma atitude mais amena no trato cotidiano da escravaria.” (OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p.60).

— “Neste sentido, havia espaço para o casamento do cativo, ainda mais quando a elevação de seus preços e a cessação no tráfico internacional fizeram com que os cafeicultores em meados do oitocentos, tivessem mais interesse na sua procriação”. (ANDRADE, Rômulo Garcia de. op. cit. 1995, p. 248).<sup>44</sup>

— “ Em consonância com a historiografia nacional, os estudos locais comprovam maior incidência de famílias estáveis no interior de plantéis maiores. Estas ocorriam, em sua maioria dentro de uma mesma fazenda, com uma reduzida possibilidade de casamentos entre escravos de diferentes senhores. Os estudos sugerem também a preferência pela união endogâmica associada à origem: cativos africanos preferiam consorciar-se com africanas, e, aqueles nascidos no Brasil, os crioulos, tendiam a preferir aquelas de mesma origem e vice-versa.” (OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p.60).

— “...vemos confirmar-se a proposição de que nas propriedades e plantéis maiores os escravos encontravam melhores oportunidades para formar famílias estáveis.” (ANDRADE, Rômulo Garcia de. op. cit. 2.000, p.258).

---

<sup>43</sup> MACHADO, Cláudio Heleno. Tráfico Interno de Escravos Estabelecido na Direção de um Município da Região Cafeeira de Minas Gerais: Juiz de Fora, na Zona da Mata (Segunda metade do século XIX). Monografia de Curso de Especialização. Juiz de Fora: UFJF, 1998. Parcialmente publicado em: MACHADO, Cláudio Heleno. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18.

<sup>44</sup> ANDRADE, Rômulo Garcia de . **Limites impostos pela escravidão à Comunidade Escrava e seus Vínculos de Parentesco ( Zona da Mata Mineira, Século XIX).** Tese de Doutorado, USP. 1995.



- “ Nos últimos anos da escravidão, 4 por cento desses casamentos (23 sobre 528) ocorreram entre escravos de senhores diferentes (houve apenas uma dessas uniões nas três décadas anteriores)” (ANDRADE, Rômulo Garcia de. op. cit. 1995, p. 259).
- “ Ambos os documentos [Listas de Matrículas de Escravos e Registros Paroquiais] reafirmam a opção dos escravos pela endogamia. (...) Os registros paroquiais mostram índices mais elevados para a endogamia (83 contra 17 por cento), mas confluem no essencial, que é a preferência de africanos e crioulos pelas uniões intra-raciais”. (ANDRADE, Rômulo Garcia de. op. cit. p.274).
- “ Observa-se uma pequena tendência de casamentos mistos, ou seja, entre livres e cativos. Essas uniões eram importantes na medida em que conduziam para uma abertura das relações sociais entre cativos e livres, e proporcionavam, quando a mãe era livre, uma prole livre, ampliando os laços de parentesco e as interações entre os grupos sociais”. (OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p.60).
- “ Em que pese o número relativamente baixo desses casamentos mistos, não se pode perder de vista que eles eram importantes, pois criavam entre os livres e os escravos laços de parentesco e, na medida em que os filhos de escravos com mulheres livres nasciam livres, ampliava-se a população de negros livres. O parentesco com a população livre era importante, porque, enquanto ampliador dos laços comunitários, alargava os horizontes dos cativos” (ANDRADE, Rômulo Garcia de. op. cit. 1995, p. 281).
- “O acesso à produção de roças e a possibilidade de revenda de excedentes, associados ao recebimento de ‘ salários’ por tarefas extras executadas dentro da própria fazenda, sem mencionar as possíveis rendas advindas de furtos, favoreciam a formação de uma reduzida poupança, conferindo relativa autonomia a certos escravos” (OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p.61).
- “ Esse acesso do escravo a recursos próprios se prolongou até o período final da escravidão, não só através da produção de roças e de recebimento de salários por tarefas extras, como também através do roubo das tulhas de seus senhores, receptados por donos de vendas e mascates”. (ANDRADE, Rômulo Garcia de. op. cit. 1995, p. 295).

Depois de utilizar a bibliografia local, da forma demonstrada, principalmente, a tese de Andrade, Oliveira ainda afirma

*“A família cativa como manifestação da subjetividade escrava, o parentesco como estratégia de sobrevivência ao cativo, bem como as relações entre compadrio e a extensão dos laços sociais, são temáticas altamente relevantes para a compreensão das formas de resistência escrava e de suas diferentes manifestações. **Constituem-se em verdadeiras lacunas da historiografia local**, importantes temas para futuras pesquisas”* ( OLIVEIRA, Mônica. op. cit., 2.000, p. 61. Ênfase acrescentada).

## **ANEXO III**

### **RELAÇÃO DOS PROCESSOS CONSULTADO POR CLÁUDIA VISCARDI**

Os processos utilizados por Cláudia Viscardi podem ser consultados por todos os interessados no **Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora**, localizado a Avenida Rio Branco n. 870, de 8 as 12 horas e de 13 as 17 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Apesar de a professora não ter listado os processos — como é usual no meio acadêmico, quando são citadas peças individuais e não seriais, a fim de permitir aos interessados voltarem a fonte — fornecemos uma lista dos mesmos:

#### **PROCESSOS CRIMES DO PERIODO IMPERIAL**

- 1) Calunia e Injurias – 19/05/1879 ( João Rodrigues do Cruzeiro X José de Cerqueira Carneiro)
- 2) Ofensas Físicas – 30/12/1860 (José Victorino de Andrade X José de Campos e Manoel da Costa)
- 3) Ameaças – 03/01/1881 (Joaquim Rodrigues Braga X José Manoel e outros)
- 4) Falsidade – 17/03/1865 (Joanna Claudina de Jesus X Antônio Ferreira dos Santos)
- 5) Roubo – 18/11/1872 (José Rezende da Silva X Francisco Pagy e João Luiz)
- 6) Calunia e Injúria – 26/08/1872 (Lourenço Augusto Leite de Souza X João Belina)

#### **PROCESSOS CRIMINAIS DO PERIODO REPUBLICANO**

- 7) Tentativa de Homicídio – 03/06/1892 (Manoel Joaquim Gonçalves X Dalle Geovane)
- 8) Loterias e Jogos – 14/10/1893 ( Manoel da Costa Mendes)
- 9) Homicídio – 10/05/1918 ( Sebastião Severo da Silva e Eugênio Jacintho Pavão Filho X Manoel Gonçalves Ramalho)
- 10) Ofensas Físicas – 22/07/1895 (Augusto Lopes da Motta X Manoel Soares)

## ANEXO IV

### TRANSCRIÇÃO DE PARTES DO PROCESSO DE OFENSAS FÍSICAS

#### REFERÊNCIA:

Arquivo Histórico da Cidade de Juiz De Fora

Fundo : Fórum Benjamim Colucci (Processos Criminais)

Ofensas Físicas: 30/12/1860

Autor: José Victorino de Andrade

Acusados: José de Campos e Manoel da Costa

---

1861

Subdelegacia de Policia da Freguisia de Sam Jose do Rio Preto municipio da Cidade do Parahybuna

Acção Crime

José Vitorino de Andrade

José de Campos e Manoel da Costa

A

RR

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito sentos e secenta e hum Aos sete dias so mês de Janeiro do dito anno **nesta freguizia de Sam José do Rio Preto** municipio da cidade do Parahybuna em Meo cartorio por parte de José Vitorino de Andrade me foi dada a pitição que ao diante se segue para seguir os direitos e termos necerarios a qual pitição a sitei e atuei quanto posço e devo e em direito se Requer u Joaquim Silverio Dinis escrivão Pulcial que o Escrevy

(2)

Ill<sup>mo</sup> Senr Subdellegado de P

Diz Jose Veturino d' Andrade q<sup>e</sup> no dia de hoje 30 de Dezr<sup>o</sup> e anno d' 1860 as 10 horas do dito dia mas ou menos na paregm denominada porto das flores foi o supp<sup>e</sup> ferido e espancado, e como os m<sup>mos</sup> ferim<sup>tos</sup> podem ser occularm<sup>te</sup> examinados vem o m<sup>mo</sup> supp<sup>e</sup> requerer a V S a Auto de Corpo de Delito, e p<sup>a</sup> isso requer a V S se digne nomiar Peritos p<sup>a</sup> proceder ce ao exame e reqr<sup>e</sup>, sendo estes juramentados r marcam a VS hora e lugar p<sup>a</sup> o dito Auto observando se a Ley tal respeito

P<sup>e</sup> deferim<sup>to</sup>

E R M<sup>ce</sup>

A rogo do supp<sup>e</sup> Jose Veturino d And<sup>f</sup>

Ant<sup>o</sup> Joaq<sup>m</sup> Per<sup>a</sup>

(2v)

Termo de juramento aos peritos

Aos trinta dias do mês de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosço Senhor Jesus Christo de mil e oito sentos e secenta **nesto Arraial de Sam José do Rio Preto** em casas da

Residencia do Capitão Antonio Joaquim da Costa ahonde se achava presente o Cidadão Brasileiro Antonio Gabriel Monteiro de Barro Subdelegado proprietario commigo escrivão de seo cargo ao diante nomiado sendo ahy comparecerão presentes os peritos nomidados o Capitão João Joaquim Pereira, e Antonio Marçal Nogueira de Barros, os quais o dito Juis lhe defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles na qual puserão sua mão direita e lhes encarregou juras (3) jurasem em suas Almas de faserem os jurames e tentativas neceçarias no Corpo do Paciente, José Vitorino de Andrade que se achava presente e declararem com verdade o que encontrasem e Respondecem aos quesitos seguintes a que asim Prometterão fazer Primeiro se há ferimento ou ofença fisica, segundo se he mortal Terceiro qual instrumento que ocasionou, Quarto se hove ou Resultou mutilação ou destruição de Algum, membro, ou horgão, Quinto se pode haver ou Resultar enabilitação de Algum membro ou organ sem que fique elle destruido setimo se pode Resulta alguma deformidade e qual ella seja oitavo se o mal Resultante do ferimento ou ofensa fisica produz grande dugo grave encomodo de saude se nabilita do serviço por mais de trinta dias e pasçavão logo os mesmos Peritos a fazer os Esames neceçarios e tentativa depois do que, Responderão quanto ao primeiro quisito que havia ferimento e ofença fisica. Quanto ao segundo Responderão pela negativa Quanto ao terceiro, que fora praticado o ferimento com Instrumento Perfurante e Cortante e Instrumento Contundentes Quanto ao Quarto Responderão pela negativas e bem assim ao Quinto Quanto ao sexto Responderão que pode haver enabilitação do membro ofendido por algum (3v) algum tempo mas não destruido Quanto ao setimo Responderão pela negativa, Quanto ao oitavo Respónderão que o mal Resultante do ferimento produz algum emcomodo de saude. Quanto ao nono Responderão que da ofensa fisica e firimento feito ao Paciente pode enabilitallo de qualquer serviço no lugar que ocupa de feitor de Escravos por vinte dias que tanto levava a seo curativo sendo bem medicado poco mais ou menos, em Atenção . o que o ferimento feito com Instrumento Profurante e cortante como já Responderão ao primeiro Quisito se acha edificado no hombro Esquerdo correndo em Rumo Reto para o braço tendo a profundidade de huma pulegada e de comprimento poco mais de outra pulegada e que alem disto Responderão mais haverem haverem (sic) duas piquenas contrusõens a saber huma poco asima do Punho do mesmo braço direito e que louvavão o danno Resultante do delicto na quantia de sem mil reis e de como assim o descerão mandou o mesmo Juis escrever e hove este Auto por feito e para constar fasço este Auto que com elle o Juis asegnão os Peritos com as testemunhas presentes e de tudo dou minha fe judicial, Eu Joaquim Silverio Diniz escrivão que o Escrevy

Antonio Gabriel Montr<sup>o</sup> de Barros

(4)

João Joaq<sup>m</sup> Pereira

Antonio Marçal Nogueira

tt<sup>a</sup> Prezente Jose Theodoro d Sz<sup>a</sup>

tt<sup>a</sup> Antonio Joaquim da Costa

[Julgado procedente o auto de corpo de delicto. 30/12/1860, p. 4.]

(2 sic)

III<sup>mo</sup> Senr Subdelegado de Pulicia

Jose Victorino d' Andrade, morador neste Destrito de S Jose tendo juntos motivos p<sup>a</sup> queixar se contra Jose de Campos, e fullano de tal Costa ambos portugueses e, moradores neste m<sup>mo</sup> Destrito o vem fazer p<sup>r</sup> este juizo, e p<sup>a</sup> q<sup>e</sup> a sua presente queixa lhe seja tomada passa a instrua segundo as exigencias dos Artt 79 e Seg<sup>es</sup> ao Codig do Processo Criminal.

No dia 30 de Dezembro de mil oito sentos e secenta **no lugar denominado Porto das flores** em Casa dec Joaq<sup>m</sup> Mendes Campello as 10 horas do dito dia ahy achava se o **queixoso hospedado** e aparecendo **Jose de Campos, e hum fullano de tal Costa ambos armados de faca e paó,** já com animo de ofender ao queixoso como de facto ofenderão recebendo o queixoso huma porretada de Costa, no Braco esquerdo procurou o m<sup>mo</sup> queixoso ver se escapava [ser] vitimar correndo e introduzindo p<sup>a</sup> o sentro da casa de Joaq<sup>m</sup> Mendes Campello porem os RR perseguirão o queixoso e no sentro da mesma casa derao lhe facadas e bordoadas e seria o queixoso morto se não hovesse q<sup>m</sup> o valle se q<sup>e</sup> se mostra ao Auto de Corpo de Delito q<sup>e</sup> offerece p<sup>a</sup> base do pres<sup>e</sup> processo III<sup>mo</sup> Senr os RR Jose de Campos, e fullano de tal Costa achao se incurços nas penas do Art 201 do Codigo Criminal e no maximo das penas p<sup>r</sup> dar se as circunstancias (2v) as circunstancias agravantes do Art 16 n<sup>os</sup> 6 = 8 = 12 = 15 = 17 e assim m<sup>os</sup> incursos na Ley de 26 de Out<sup>o</sup> d 1831 Art 3<sup>o</sup> ; e p<sup>a</sup> que os criminosos não zombe da Ley nos autos seja o crime punido com a severidade da Ley p<sup>a</sup> garantia do cidadão pacifico e moralidade social requer o queixosos a V S q<sup>e</sup> mando V S autuar esta seião notificadas as tt<sup>as</sup> q<sup>e</sup> abaixo vão arrolados e os RR Jose de Campos, e Costa aquellas p<sup>a</sup> deporem a verdade ao q<sup>e</sup> soberem e perguntado lhes for sob pena de desobediencia e estes com pena de revelia e o queixoso esta prompto a jurar sua queixa.

P<sup>e</sup> a VS assim o manda fazer

E R M<sup>ce</sup>

Rol de tt

1<sup>o</sup> Joaq<sup>m</sup> Mendes Campello

2<sup>o</sup> Pedro de Souza Godinho

3<sup>o</sup> Ant<sup>o</sup> Mor<sup>a</sup> da Roxa

4<sup>o</sup> Jose Bento Serrador

5<sup>o</sup> Pedro Allemão

o Proc<sup>or</sup> Ant<sup>o</sup> Joaq<sup>m</sup> Per<sup>a</sup>

Antonio Gabriel Montr<sup>o</sup> de Barros

(3v)

Acentada

Aos des dias do mês de Janeiron do Anno de mil oito sentos e secenta e hum neste **Destrito da Freguesia de Sam José do Rio Preto municipio da Cidade do Parahybuna** em Casas do Capitão Antonio Joaquim da Costa, honde se a (4) se achava presente o Subdelegado de Policia Antonio Gabriel Monteiro de Barros ahonde fui vindo eu escrivão ao diante nomiado e sendo ahi forão inquiridas as testemunhas, apresentadas pelo queixoso e por mim notificadas, cujos nomes cogonomes (sic) e Idades estados moradas e Costumes são os q ao diante se segue e eu Joaquim Silverio Dinis escrivão pulicial que o Escrevy

Inquirição das testemunhas

Joaquim Mendes Campello homem branco solteiro negociante de Idade que disse ter vinte e dois annos, morador no Porto das Flores deste Destrito natural da Freguisia de Catas Altas de matto dentro, e aos costumes disse nada testemunha jurada aos Santos Evengelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita e prometteo diser a verdade do que sobesce e lhe fosce proguntado – E sendo inquirida sobre os fatos da Pitição de queixa que lhe foi lida – Respondeo a testemunha que no dia trinta de Desembro de mil e oito sentos e secenta as des horas do dia em casa delle testemunha achava-se o queixoso em sua casa asentado em hum banco ao pé do balcã, e chegando ahy José de Campos, e Manoel da Costa, aquelle armado de huma faca de ponta e Este de hum (4v) de hum páo e logo pasçarão, os Reos aprovocarem o queixoso dizendo que havião se duvidasce tirar-lhe hum dente com aquelle páo desafiando o queixoso com o nome de filho da puta e que Retirasce para fora e no mesmo ato Manoel da Costa saltou para o lado de fora Respondendo digo levantando-se o queixoso disse que não queria barulhos pasçando logo Manoel da Costa a dar huma bordoadada no queixoso e logo elle testemunha pasçou a pedir que não queria barulho e tratou logo de condusir o queixoso para para (sic) o sentro de sua casa e neste Acto José de Campos e Manoel da Costa acompanharão ao queixoso dando Campos no queixosos huma varada e desta forma forão os Reos introduzindo-se para o sentro da casa persiguindo o queixosos e ahy, Manoel da Costa e José de Campos Espancarão o queixoso procurando este para sua defesa huma Bigorna que lançou para o lado delles Reos, disse mais elle testemunha que Jose de Campos achava-se em peleja com o queixoso procurou este para sua defesa hum Remo com que deo huma pancada em Campos em ocasião que este o ferio com huma faca e cuja faca foi encontrada no lugar da pelleja e logo depois foi a mesma faca apanhada por Antonio Moreira da Roxa e Este entregou (5) Entregou a elle testemunha a dita faca cuja serha bastante torta e logo pascou elle testemunha a perguntar de quem hera aquella faca foi logo Respondido por José de Campos que a faca hera delle e pedindo este a elle testemunha que lhe entregasce a faca e não querendo elle testemunha entregar-se foi depositalla dentro do Negocio e o depois entregou o pae de Campos por este assim Eixizir disse mais a testemunha que logo que se sesçou o barulho pasçou elle testemunha a enchaminar o dito Remo e no mesmo achou treis golpes de faca que de serto seria dados na ocasiãodados na ocasião em que elle queixoso se defendia de Campos e depois do que José de Campos e Manoel da Costa disendo este o pior hera elle Campos ter sahido machucado e Respondeo Campós que ligo que se achava senhor da dita faca disse que havia em aquelle mesmo dia voltaria para o mattar, o queixoso, disse mais a testemunha que o queixoso logo Retirou-se para a casa de João Gonççalves e o depois do que voltou a casa delle testemunha e ahy fes ver não so a elle testemunha como os mais que se achavão que elle queixoso estava ferido e Espancado e que serviscem de testemunhas [?] elle testemunha trasia armas, disse mais a testemunha q José de Campos he homem desordeiro e que sempre ali por muitas veses tem provocado desordem e por nada mais saber e nem lhe ser (5v) lhe ser perguntado deo se por findo este depoimento depois detudo lhe ser lido e o achar emtudo conforme e asigna o seo juramento com o Juiz, a parte. Eu Joaquim Silverio Dinis escrivão Pulicial que o Escrevy  
Antonio Gabriel Montr<sup>o</sup> de Barros  
Joaq<sup>m</sup> Mendes Campos  
A rogo do queixoso visto não saber escrever. Antonio Marçal Nogr<sup>a</sup> de Barros

[Certificado de intimação da testemunha para caso mude comunicar ao Juizo. p. 5v.]

## Segunda Testemunha

**Pedro de Sousa Godinho** homem pardo de Idade que disse ter de vinte e hum anno **oficial de sapateiro** solteiro morador neste Destrito **natural e Baptizado no Arraial de Catas altas do matto dentro** e aos costumes disse nada testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita e pro (6) e Prometteo diser a verdade do que soubesce e lhe fosse proguntado – E sendo Inquirida pelos fatos constantes da Pitição de queixa que neste ato lhe foi lida, Respondeo que no dia trinta de Dezembro de mil oitocentos e secenta as des horas do dia em casas de Joaquim Mendes Campello honde se achava o queixoso ahy aparecerão José de Campos, e Manoel da Costa armados de faca e páo e logo estes tratarao de emsultar o queixoso athe ameaçarão com hum páo disendo ao queixoso que se duvidasse lhes havião de arrancar hum dente, Respondendo o queixoso que não queria barulhos, o depois do que Joaquim Mendes Campello pediu a elles Reos que não fisessem barulhos e que o queixoso entrasse para o sentro de sua casa e logo este alevantando se Manoel da Costa deo-lhe huma bordoadada no braço e logo depois José de Campos tão bem deo outra bordoadada no queixoso procurando este o meio de sua defesa huma bigorna que atirou sobre os Reos e Retirando-se para o sentro da casa de José de Campos e Manoel da Costa o acompanharão e perciguirão e logo elle testemunha vendo a peleja tratou de separarlos segurando hum delles Manoel da Costa pode conseguir que este voltasce para fora desse mais elle testemunha que quando segurou Manoel da Costa ahi mesmo (6v) mesmo tão bem estava José de Campos porem lançado por terra como se estivesce tanto e com hum pequeno arranhão do lado direito na orelha logo depois do que José de Campos e Manoel da Costa pascarão ou continuaram a Ensultar e amiaçar ao queixoso disendo que elles havião acabar com elle queixoso disse mais a testemunha que logo depois do barulho sesçado vio huma faca de ponta ensanguentada na mão de Joaquim Mendes Campello e este proguntando de quem hera aquella faca Respondeo Jose de Campos que a faca hera delle que a entregasse Respondeo Joaquim Mendes que não lhe entregava ao que Campos lhe respondeo que se elle Campello hera seo amigo que lhe entregasse a faca ou alias atirasce a faca no fundo do Rio disse mais a testemunha que na ocasião em que agarrava Manoel da Costa veio o queixoso com um Remo na mão e em cujo Remo aparecião tres golpes de faca e sendo mais proguntado por elle Juis a ella testemunha se sabe que Jose de Campos he homem provocador de desirdem Respondeo elle testemunha que sabe por ouvir diser a muitas pesçcoas que Jose de Campos he homem desordeiros e que ali mesmo no porto das Flo (7) Flores ter provocado por muitas veses desordens E por nada mais saber e nem lhe ser proguntado deo-se por findo este depoimento o qual asina e depois de tudo lhe ser lido e achar em tudo conforme, com o dito Juis e a parte presente e Eu Joaquim Silverio Dinis escrivão Pulicial que o Escrevy

Antonio Gabriel Montr<sup>o</sup> de Barros

Pedro de Sousa Godinho

A rogo do queixoso visto não saber escrever. Antonio Marçal Nogr<sup>a</sup> de Barros

[Certificado de intimação da testemunha para caso tenha de se mudar comunicar ao juizo. 10/01/1860. p. 7.]

## [7] Terceira Tetestemunha

**Antonio Moreira da Roxa de** idade que disse ter vinte e tres annos que vive de officio de **carpinteiro** solteiro morador neste **Distrito natural e Baptizado no Porto Reino de Portugal** e aso costumes disse nada testemunha jurada aos Santos Evangelhos emhum livro delles em

que pos sua m"ao direita e prometteo diser a verdade [7v] a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e sendo inquirida pelo dito juiz sobre os factos constantes da Petição dequeixa que neste Acro lhe foi lida Respondeo que no dia trinta de Dezembro de mil e oitocentos e secenta em Casas de Joaquim Mendes Campello as des horas do dia ahi achavase o queixoso ahi chegarão Jose de Campos e Manoel da Costa Ambos armados de faca de ponta e pão e logo pasçcarao estes a imçultar e ameaçarem o queixoso disendo que elle hera hum filho daputa e que lhe avião dar pancadas e se fosce perciso que matavao o queixoso e que depois o jogavão o jogavão ao Rio, e logo respondeo o queixoso que assim não he que se dava e que não queria barulho e logo apresentou Joaquim Mendes Campello pedindo aos reos e ao queixoso se retirace para dentro de sua casa e nesse e neste Acro levantouse o queixoso e dirigiose para o sentro da casa porem Manoel da Costa avansouse sobre o queixoso e deo-lhe uma bordoadada nobraço procurando o queixoso para a sua defesa huma bigorna que atirou sobre os reos e estes sempre perseguindo e dando pancadas com hum pao emais disse elle testemunha que José de Campos emvistio sobre o queixoso com huma faca de ponta [8] de Ponta e logo vio elle testemunha o queixoso ferido queixando-se que Campos o havia ferido pela testemunha foi dito mais que isto foi vizto depois do Barulho sesçado vindo o queixoso da casa de Joao Gonçalves e pela testemunha foi dito mais que emtrando para o sentro da casa eno lugar do comflito ahi achou Jose de Campos lançado por terra tendo do lado direito hima faca tao bem noçhao Cujã faca era a mesma apropiã que Campos se achava com ella na mão quando atacava ao queixoso e elogo depois Campos alevantou-se e sahiu para fora ahonde taobem o queixoso seguiu amontando em hum cavallo e correndo para olado da casa de Joao Gonçalves nesça ocasião os reos encontravao e amiaçavão, o queixoso disendo espera ahy filho daputa e que havia acabar com a rasça e pela testemunha foi dito mais que quando achou Jos~e de Campos lançado por terra apanhou adita faca e entregou a Joaquim Mendes Campello este perguntando de quem hera aquella faca respondeo Campos que hera sua e que lha entregasse porem Joaquim Mendes Campello não quis entregar o que tornou igizir Campos de Mendes a facva e este logo entregou digo disendo que lhe entregasse a faca pois que lhe estava ainda bão dando a entender [8v] entender que se lhe não desce por bem daria por mal, Disse mais a testemunha que campos hé um homem desordeiro, por assim ouvir dizer e por nada mais saber e nem lhe ser perguntado deo o mesmo Juiz por findo este depoimento depois de lhe ser lido e achar conforme assigna a testemunha e o juiz e pel parte não saber ler e nem escrever assigna a seo rogo Antonio Marçal Nogueira de 65 annos e Eu Joaquim Silverio Diniz escrivao Pulcial que o Escrevy.

Antonio Gabriel Monteiro de Barros  
A rogo da Parte Antonio Maçedo Nog<sup>a</sup>  
A testemunha Antonio Moreira da Rocha

[9 - Assentada 11 de janeiro de 1861]

[9]

Quarta Testemunha

Jose Bento de idade que disse ter vinte e hum anno (sic) solteiro morador aopresente noporto das Flores, natural de galicia Imperio de Espanha que vive do officio de Pedreiro aos costumes nada disse [9v] Disse testemunha jurada aos santos Evangelhos em hum livro delle em que pos sua mao direita e prometteo diser a verdade do que soubesse e perguntado lhe fossem e sendo Inquirido sobre os factos da Pitição folhas duas, respondeo que no dia



trinta de dezembro de mil e oitocentos e sessenta e duas horas do dia mais ao menos em casa de Joaquim Mendes Campello onde se achava elle testemunha e o queixoso Jose Victorino de Andrade asentado em hum banco perto de hum balcão chegou Jose de Campos e Manoel da Costa este com um paó e aquelle pegou em uma vara que se achava em cima do balcão e logo começaram a insultar o queixoso tratando-o de impostor e caxorro dizendo dizendo que calasse a boca senão que lhe arrancava hum dente com aquelle paó visto Costa sahio para fora perto da porta enaocasião em que o queixoso se levantava para se retirar para dentro apedido de varias pessoas que ahy se achavam nesca o Casiao Manoel da Costa deo-lhe huma Cordoadá no braço e querdo e depois a queixosa Ritirando-se para dentro passando por perto de Campos este tambem deo-lhe huma vacada (sic) e dirigindo-se ambos sobre o queixoso [10] quixoso que se Retirava para dentro da casa em tão, o queixoso pegando em huma Bigorna e lançou sobre os reos porem não ofendeos e continuarão avançando sobre o queixoso para o sentro da Casa querendo agarrar ao queixoso o reo Jose de Campos observando lhe testemunhas que elle Campos sobre o collete digo que elle Campos lançava a mão Sobre o collete como para puchar pela faca o que elle testemunha não pode observar se Campos tirou a faca pela confusão de gentes que ahi estão para apciguar o barulho porém observou que Campos sempre unido ao queixoso o qual se achava empiqueada distancia a este ato o queixoso se pegou hum remo para sua defesa que ali estava e deo em Campos huma pancada por cima da orelha com que este cahio em terra ficando desacordado neste Ato huma pessoa que ali se achava, Pedro de Souza Godinho pegiu em Costa e o conduzio para fora, Disse mais atestemunha que quando Campos se achava fora de si, Antonio Moreira da Roxa apanhou huma faca que estava perto de Campos quando este cahido [10v] cahido e entregou a Joaquim Mendes Campello este depois que Campos se levantou perguntou de quem hera a faca Campos Respondeo ser sua e pediu que lhe entregasse não querendo Campello entregar Campos esforçou-se a pedir que por amizade lhe entregasse e disse que thé por amor de Deos lhe entregasse antes de este ato porem em ocasião que o queixoso se Retirava para o lado da casa de João Gonçalves tendo Campos voltado ali junto de Costa continuarão a insultar o queixoso que parasse ahi que elle hia lá e o queixoso continuou a seguir até a casa de João Gonçalves e dahi logo depois voltando o queixoso vio elle testemunha o queixoso com huma faca sobre o hombro esquerdo dizendo o queixoso que servisce de testemunha em como os homens o tinham ferido Disse mais a testemunha que na mesma ocasião que o queixoso chegava a casa de João Gonçalves disse Campello a Campos que se Retirasce que ahi vinha o queixoso que elle não queria mais barulhos em sua casa nesce Ato disse Campos que lhe entregasse sua faca que hia embora em tão entregando Campello a Campos a faca e avistando Campos o queixoso disse lá ahi vem o diabo (11) o diabo que agorta mesmo o matto e o lança no Rio e Retirou-se Disse mais elle testemunha que sabe por ouvir dizer que Campos he homem desordeiro e que há dois meses mais ou menos dera huma bofetada em hum moço de nome Manoel Ilheo e que sabe mais que Campos acha-se criminoso em Santa Theresa municipio de Valença e Provincia do Rio de Janeiro e que sabe isto por ouvir dizer, e por nada mais saber e nem lhe ser dado digo perguntado deo-o mesmo Juis por findo este juramento o depois de lhe ser lido e achar em tudo conforme assigna o seo juramento com o Juis e por parte não saber ler e nem escrever assigna a seo Rogo Antonio Marçal Nogueira de Barros, e Eu Joaquim Silverio Diniz escrivão Pulicial que o escrevy

Antonio Gabriel Montr<sup>o</sup> de Barros

Jose Bento

Antonio Marçal Nogr<sup>a</sup> de Barros

[Certificado de intimação da testemunha para caso tenha de se mudar comunique ao juízo. s/d, p. 11-11v.]

(11v)

#### Quinta testemunha

Christianno Pedro Saár de Idade que disse ter sincoenta e hum anno casado natural da Alemanha oficial de ferreiro, morador na fazenda das Flores deste Destricto testemunha que debaixo de sua seita luterana Reformado jurou debaixo de sua seita diser a verdade do que soubesce e lhe fosce proguntado e os costumes disse nada epelo o Juis foi Inquirida sobre os factos da Pitição de queixa que lhe foi lida e Respondeo que Domingo trinta de Dezembro de mil eito sentos e secenta as nove horas mais ou menos chegando de sua casa no Porto das Flores em casa de Joaquim Mendes Campello achou o queixoso sentado em hum banco e ahi chegarão José de Campos e Manoel da Costa ambos Armados de páo e Estes derigirão algumas palavras que elle testemunha não entendeo por não saber o idioma portugues e que vio Costa levantar o páo e ameaçando o queixoso neste ato elle testemunha sahio para fora e bem assim Manoel da Costa e este no sahir da porta vio elle testemunha Costa dar huma bordoada para o lado de dentro da porta porem não pode obcervar contra quem foi empregada abordada por estar em lu (12) em lugar que não podia emchegar porem avistou o queixoso Retirando-se para o sentro da casa e ficando Campos e Costa do lado de fora do balcão digo do Interior da casa e desça ocasião Joaquim Mendes Campello e Pedro de Sousa Godinho pedião aos Reos que não fisesce barulhos porem o queixoso neste ato procurou para sua defesa huma Bigorna a qual lançou sobre os Reos porem não os ofendeo e logo os Reos avançarão sobre elle queixoso e entrarão para o sentro da casa aonde elle testemunha vio estes Reos levantando os paos para o lado do queixoso que estava em hum canto e logo vio Campos deitado no chão e logo sahio o queixoso e Montou a cavallo e foi para banda da casa de João Gonçalves Disse elle testemunha que o queixoso estava com hum Remo na mão na ocasião em que entrarão para dentro disse mais que quando se Retirou vio huma faca no chão que Joaquim Mendes Campello proguntando de quem hera adepois Mendes Disse ser delle e pedindo a Campello este a entregou e logo chegou o queixoso da casa de João Gonçalves e ahi ves ver (sic) que se achava ferido com huma facada e que servissem de testemunhas e disse mais que Campos he Barulhento e tem visto diser que Campos tem crime em Santa Theresa municipio de Valença (12v) Valença e como nada mais lhe fosce Proguntado asigna este depoimento depois de lhe ser lido e o achar Conforme com o Juis e a parte presente do que de tudo dou fé e por o queixoso não saber ler e nem escrever asigna a seo Rogo Antonio Marççal Nogueira de Barros e Eu Joaquim Silverio Diniz escrivão Pulicial que o Escrevy

Antonio Gabriel Montr<sup>o</sup> de Barros

Spointin Patar Paor

Antonio Marççal Nogr<sup>a</sup> de Barros

[Certificado de intimação da testemunha para caso mude comunicar ao juízo. s/d, p. 12v.]

(14v)

Julgo procedente a queixa contra os Reos Jose de Campos e Manoel da Costa em façe dos depoimentos das testemunhas do processo, e p<sup>r</sup> tanto os pronuncios como incursos no Art 201 do Codigo Criminal, e m<sup>s</sup> o Reo Campos no Art 3<sup>o</sup> da Lei de 26 de 8bro de 1831 pelo

uso de armas proibidas, e os sujeito a prisão e livram<sup>to</sup> lansando os seus nomes no rol dos culpados, passe mandado de prisão contra os m<sup>mos</sup>, e em etc este processo e o Dr Juis Municipal do termo, e condeno os Reos nas custas S Jose do Rio Preto 22 de Janr<sup>o</sup> de 1861  
Antonio Gabriel Montr<sup>o</sup> de Barros  
Subdelegado de Policia

(15v)

Vistos e examinados estes autos entre partes, como auctor José Victorino de Andrade e réos José de Campos e Manoel da Costa, **sustento o despacho de pronuncia decretado** a f 14v, somente quanto a classificação do **artigo 201** do Cod Criminal, ficando revogada a mesma pronuncia quanto ao art 3<sup>o</sup> da Lei de 26 de Outubro de 1831 que, sendo revogada pelo Dec 1090 de 1<sup>o</sup> de Setembro de 1860, mudou os processos quanto as armas proibidas; as quaes hoje são definitivamente julgadas pelas autoridades processantes em conformidade com os artigos 205 e seguintes do (16) Codigo do Processo Criminal; paguem os reos as custas [?], passando-se contra os mesmos mandado ou precatória para suas capturas, e devolva-ce este processo ao Juizo donde veio depois de lançados os nomes dos reos no rol dos culpados. O Snr Subdelegado deve advertir ao seo Escrivão para que seja mais zeloso no cumprimento de suas funcções; seguindo exactamente nos processos o formulario dos processos que tem de ser julgados pelo Jury de 23 de Março de 1855, e esforçando-se por escrever melhor. Cidade do Parahybuna, 12 de Abril de 1861.  
Antero José Lage Barbosa

(18v)

**Quanto ao crime de ferimentos** não pode prosseguir o presente processo, visto como a sua (frente) **natureza é tal, que não admite accção por parte da justica publica**. Outro tanto, porem, não acontece com o crime de uso de armas defesas, que consta do processo, e para cujo procedimento requireiro copia dos depoimentos das testemunhas de fs 4 a fs 8v.  
O Pro<sup>mor</sup> P J F Carneiro

Em vista da resposta do DR **Promotor julgo perempta a accuzação e risque se o nome do reo (verso) do ro, dos culpados e pague o autor as custas** até a lançamento. Extraia do Inr<sup>m</sup> as copias exigidas p<sup>o</sup> D<sup>f</sup> Promotor e dos m<sup>mos</sup> lhe faça entrega Cid<sup>e</sup> do Parahybuna 20 de Agosto de 1861  
João de Sz<sup>a</sup> Nunes Lima

## ANEXO V

### TRANSCRIÇÃO DE PARTES DO PROCESSO DE FALSIDADE

#### REFERÊNCIA:

**Arquivo Histórico da Cidade de Juiz De Fora**

**Fundo : Fórum Benjamim Colucci (Processos Criminais)**

Crime de Falsidade: 17/03/1865

Autor: Joanna Claudina de Jesus

Acusado: Antonio Ferreira dos Santos

---

[2] Ilmo Srn. Subdelegado de Policia

Em o dia 5 do corr<sup>e</sup> mez estando a supp<sup>e</sup> em um quarto da caza de sua residencia, onde em razão de sua avançada idade e estado valetudinario existe há cerca de 3 annos em continua prostação, e estando no referido dia isolada p<sup>r</sup> se terem retirado de casa os seus filhos, entrarão no referido quarto Bento Manoel da Silva Pera Guimarães, Joaquim Pinto da Fonseca Junior e Alexandre Jose da Silva, **pessoas interam<sup>te</sup> extranhas á familia da queixosa e logo tornarão a sahir.**

Passados alguns dias a supp<sup>e</sup> teve [2v] noticias de que aquellos individuos forão ao seo quarto para simularem um chamado por parte da queixosa para esta passar uma carta de liberdade a favor da d<sup>a</sup> escrava ficando a queixosa em plena ignorancia d'este facto, p<sup>r</sup> cuja razão já dêo e jurou sua queixa contra aquellos individuos p<sup>r</sup> crime de falsidade o qual está prosseguindo. Agora porém no decurso do depoimento das test<sup>as</sup> veio a queixosa a saber que um dos principaes autores d'aquelle facto immoral e criminoso é o ditto Antonio Ferreira dos Santos o qual tendo relações illicitas com a dita escrava chamou aquellos individuos e pedio-lhes para escreverem e assignarem a dita carta falsa no intuito de favorecer a dita escrava, não tendo a supp<sup>e</sup>, como já fica exposto, convindo em que se passasse tal carta e ficando pelo contrario em perfeita ignorancia de se ter passador aquelle documento, o que tudo mais se evidencia da certidão junto dos interrogatorios dos outros accusados [3] e depoimentos das testemunhas, p<sup>r</sup> cuja razão acha-se o d<sup>to</sup> accusado incurso nas disposições penaes.

[6] O cidadão brasileiro Antonio Pedro da Silva, escrivão de Pás e da Subdellegacia do Districto da Vargem grande do Termo da Cidade do parahybuna na forma da Ley

Certifico que revendo os autos crimes em que é réo Antonio Manoel da Silva Pereira Guimarães e outros, dellas a folhas quatro consta o teor da Carta de Liberdade seguinte: Distribuido ao Segundo Officio Tostes, em sete de fevereiro (sic) de mil oitocentos e secenta e cinco. Miranda

Eu abaixo assignada Joanna Claudina de Jesus declaro que dos bens que sou senhora e possuidora livre e desembarasados de qualquer contratos de escriptura por esta paso liberdade por minha morte a minha escrava cioulla Rosa pelos bons serviços que tem prestado, e por isso declaro que desde a hora da minha morte estara liberta sem clusula alguma, e por ser isto verdade ede minha vontade mandei passar esta, e por não saber ler nem escrever pedi a Bento Manoel da Silva Pereira Guimaraes [73v] que a meo rogo se assignasse emprença das testemunhaa que assignão. Vargem grande Termo da Cidade do

Parahybuna cinco de março de 1865. A rogo de Joanna Claudina de Jesus Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães, testemunhas presentes Joaquim Pinto da Fonseca Junior, dito Alexandre José da Silva.

(7v)

Auto de perguntas, ou **Interrogatorio feito á Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães, como abaixo se declara** = Aos déz dias do mês de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos secenta e cinco, neste Arraial da Vargem Grande, Districto do Termo da Cidade do Parahybuna, Minas e Comarca do Rio do mesmo nome, em caza da residencia de João Pedro de Souza, onde se achava presente o Subdelegado de Policia em exercicio deste mesmo Districto, o Major Sabino Lopes do Babo, Comigo Escrivão do seu cargo a diante (8) diante nomiado, sendo ahi pelos mesmo Juis forão feitas ao referido Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães as perguntas seguintes: = Perguntado qual se o nome? Respondéo chamar-se Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães. Perguntado pela sua idade? Respondéo que trinta annos. Perguntado qual se o estado! Respondéo que solteiro. Perguntado de onde é natural? Respondéo ser do Reino de Portugal, Cidade de Guimarães. Perguntado pela sua Profiçãõ! Respondéo ser trabalhador. Perguntado pela sua residencia! Respondéo que a tres mezes está em casa de Manoel Joaquim do Nascimento. Perguntado o que sabe sobre essas partes officiais, e carta de liberdade que appareceo em mãos da dita Escrava Roza, de que tudo já lhe foi lido? Respondéo que foi chamado pelo Antonio Alfaiáte, (e sendo perguntado pelo sobre nome, ou cogonome d'este disse que não sabia) e que estando elle Guimarães em casa de Manoel Joaquim do Nascimento, por Arcunha Ilheú, distante desta povoação da Var (8v) Vargem, mais ou menos meia legua, mas que o dito Antonio Alfaiate fora a casa, e lugar mencionado, no dia Domingo cinco do corrente mês, e que vierão juntos ate aqui a povoação em casa do dito Antonio Alfaiáte, e este pedio para que elle Guimaraes, Escrevesse úma carta de liberdade para a Escrava Roza pertencente a Dona Joanna Claudina de Jezus e ahi nesses mesmo dia em casa de Antonio Alfaiáte, elle Guimarães passou a dita carta de liberdade, sendo presente as Testemunhas que vierão com elle Guimaraes amissa, de nomes, Joaquim Pinto da Fonçeca Junior, e Alexandre José da Silva, e que ahi depois da escripta a dita carta, elle Guimarães entregou a carta á Antonio Alfaiáte, sendo pedida por este á elle Guimaraes, e as testemunha acima ditas para irém neste mesmo dia, digo nessa mesma hora a casa de Dona Joanna Claudina de Jezus, que dista desta povoação úm quarto de legua mais ou menos, e que Antonio Al (9) Alfaiáte fora adiante d'elles Guimarães, e outros já dito, e que hia esperar por elle na casa de Dona Joanna para elles testemunhas em presença della assignarém a dita carta, sendo Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães, Arrogo de Dona Joanna, e Joaquim Pinto da Fonçeca Junior, e Alexandre José da Silva como testemunhas, que estes encontrarão Dona Joanna em seo Quarto assentada sobre a cama, e que estando ali, ella tirou a carta debaixo do colção da cama onde estava, e apresentou á elle Guimarães, e que a lesse, estando ali de antes presente Antonio Alfaiáte, sem que estivesse com ella Dona Joanna pessoa nenhuma da familia, e que ali ella pedio á elle Guimaraes que assignasse Arrogo, e assim as dúas testemunhas acima notadas, e que depois de assignada elle goardou a dita carta. Perguntado quem foi que recebeu a carta para ir lançal-a nas notas? Respondéo que (9v) que fora elle Guimaraes que recebeu de Antonio Alfaiáte, e assim o dinheiro para as despesas, e animal para condução da Viagem até a cidade do Parahybuna. Perguntado a quem entregou a carta quando veio da cidade? Respondéo que entregou ao dito Antonio Alfaiáte. Perguntado que

interesse tinha o dito Antonio Alfaiáte na liberdade d'essa Escrava? Respondéo que ignorava. E como nada mais foi perguntado nem respondido, assignão o presente auto, depois de lhe ser lido, e o achar confórme o qual vai tambem assignado pelo Juis , e rubricado pelo mesmo, de que tudo dou fé. Eu Antonio Pedro da Silva Escrivão que o Escrevy. Sabino Lopes do Babo, Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães.

Auto de perguntas, ou **Interrogatorio feito á Joaquim Pinto da Fonceca Junior**, como abaixo se dáclara = No mesmo dia, mês, anno, e lugar supra declarado, pelo mesmo Juis forão feitos á Joaquim (10) Joaquim Pinto da Fonceca Junior as perguntas seguintes: = Perguntado qual seo nome! Respondéo chamar-se Joaquim Pinto da Fonceca Junior. Perguntado pela sua idade! Respondéo que vinte e sete annos. Perguntado pelo seo estado! Respondéo ser solteiro. Perguntado pela sua naturalidade! Respondéo que do Reino de Portugal, Freguezia de Alvarenga. Perguntado pela sua profiçãõ ou meios de vida! Respondéo que professor de primeiras letras. Perguntado onde rezide, ou mora! Respondéo que em casa de Francisco Antonio de Faria. Perguntado sobre o contheudo das partes officiais que lhe forão lidas, e carta de liberdade! Respondéo que fora convidado pelo o dito Antonio Ferreira dos Santos, no dia Domingo, dia cinco do corrente, para vir almoçar com elle em sua caza na povoação da Vargem e acceitando assim o convite, chegou á casa do dito Santos, e ahi o dito Santos lhe propos (10v) propos, que Dona Joanna pedira, a elle Santos para ver Testemunhas afim de passar carta de liberdade<sup>3</sup> a Escrava de Dona Joanna, de nome Roza, e então reunirãõ-se ali, Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães e Alexandre José da Silva e por pedido de Antonio Ferreira dos Santos, official de Alfaiáte, Bento Manoel da Silva Pereira Guimaraes escreveu a dita carta de liberdade, e o dipois della escripta entregou ao dito Antonio Alfaiáte em presença das Testemunhas, e pelo mesmo convitte deste Antonio Alfaiáte forão á casa de Dona Joanna, que dista de aqui um quarto de legua mais, ou menos, encontrarãõ ella no seo quarto assentada na cama, e sem ter ali pessõa alguma de familia dela, e que alla apresentou a carta que d'antes havia recebido de Antonio Alfaiáte, que este tinha hido antes (11) antes das Testemunhas, e então Dona Joanna mandou ler a carta, e disse que podião assignarém, depois de assignada, fora apresentada a carta por Antonio Alfaiate á Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães e dado á este, dinheiro, e condusão para ir ao Juis de Fóra lançal-a nas notas, Perguntado que interesse tinha esse Antonio Alfaiáte para a liberdade d'essa Escrava Roza! Respondéo que houvio do mesmo Antonio que Dona Joanna, empenhava-se com elle Antonio Alfaiáte para conccorrer para a liberdade da Escrava, porisso que ella Dona Joanna dezejava antes de seo fallecimento libertar aquella Escrava. E como nada mais foi perguntado, e nem respondido, assigna o presente auto, depois de lhe ser lido, e o achar confórme, o qual vai assignado pelo Juis, e ru (11v) rubricado pelo mesmo, do que tudo dou fé. Eu Antonio Pedro da Silva Escrivão que o Escrevy. Sabino Lopes do Babo === Joaquim Pinto da Fonceca Junior.

Auto de perguntas, **ou Interrogatorio feito á Alexandre José da Silva**, como abaixo se declara = No mesmo dia, mês, anno, e lugar supra declarado, pelo mesmo Juis forão feitas á Alexandre José da Silva as perguntas seguintes: Perguntado qual seo nome! Respondéo chamar-se Alexandre José da Silva. Perguntado que idade tinha! Respondéo que trinta e seis annos. Perguntado pelo seo estado! Respondéo que casado. Perguntado de onde é natural! Respondéo que desta Freguesia de Sam José do Rio Preto. Perguntado pela sua profiçãõ, ou meios de vida! Respondéo ser official de carpinteiro. Perguntado pela sua

rezidencia! Respondéo que provizoriamente na (12) na situação que é de José Bras de Almeida por ordem de Silvestre José Soares, e que ali mora com Joaquim Pinto da Fonceca Junior, não esta ali, Authorização de pessoa alguma que esta dominando, e que está amaziádo com a Escrava de nome Joanna de côr parda, pertencente aos herdeiros do mês mo Jozé Bras, sem que este Joaquim Pinto da Fonceca Junior tenha ali emprego, ou occupação alguma, isto a maios de seis mezes, mais, ou menos. Perguntado sobre as partes officiais, e carta de liberdade que lhe foi lida! Respondéo que Antonnio Alfaiáte foi ao lugar onde elle Silva vive, e mora, e ahi o convidou para vir aqui a povoação em casa delle Santos, e então convidou á elle Silva, Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães, e Joaquim Pinto da Fonceca Junior, sendo elle Alexandre José da Silva convidado para ir como de paccio á caza de Dona Joanna, e que na (12v) antes de saírem da casa de Antonio Alfaiáte, ahi assistio o dito Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães escrever a dita carta de liberdade, e entregar a Antonio Alfaiate, e este foi adiante delles para a casa de Dona Joanna, e quando elles, Silva, e outros mencionados Pereira Guimarães, e Fonceca Junior chegarão a casa de Dona Joanna, ahi estava o dito Antonio Alfaiáte, e então por este foi convidado para ser testemunha da dita carta de liberdade, e que quando forão ao quarto de Dona Joanna estava assentada na cama, e sem que ali estivesse pessoa alguma da familia della, e ahi foi lhe apresentado a carta escripta por Bento e elle assignou como Testemunha em presença de Dona Joanna, a qual ficou com a carta. Perguntado a quem foi entregue a carta, e quem a levou para Juis de Fóra afim de ser lançada nas notas! Respondéo que não sabe, mas que em converça houvio do mesmo Antonio Alfaiáte que mandou o Bento le (13) levar a carta á Cidade do Juis de Fóra para lançar nas notas. Sendo perguntado quem conccorréo para as dispezas! Respondéo que não sabe. Perguntado que interesse esse Antonio Alfaiáte tem na liberdade d'essa Escrava Roza! Respondéo que não sabe. E como nada mais lhe foi perguntado, nem respondido, assigna o presente auto, depois de lhe ser lido, e o achar confórme, o qual vai tambem assignado pelo Juis e rubricado pelo mesmo, de que tudo dou fé. Eu Antonio Pedro da Silva Escrivão que o Escrevy. Sabino Lopes do Babo. = Alexandre José da Silva.

Interrogatorio feito á **Antonio Ferreira dos Santos**, official de Alfaiáte, como abaixo se déclara. No mesmo dia, mês, anno, e lugar supra declarado. Presente o subdelegado de Policia d'este Destricto o Major Sabino Lopes do Babo, presente o dito Antonio Ferreira dos Santos, livre de ferros, e sem constrangimento algum, pelo mesmo Juis lhe foi feito o Interroga (13v) Interrogatorio do modo que segue: Perguntado qual seo nome. Respondéo chamar se Antonio Ferreira dos Santos. De onde é natural! Respondéo que do Reino de Portugal, Concelho da maia, Bispado da Cidade do Porto. onde rezide, ou mora! Respondéo que n'este arraial da Vargem Grande. Há quanto tempo ahi rezide ou mora! Respondéo que há nove annos, mais, ou menos. Qual a sua profição, ou meios de vida! Respondéo que official de Alfaiáte. Perguntado onde estava na occazião em que se escreveu a carta de liberdade da Escrava Roza! Respondéo que estava em sua caza. Perguntado se conhece as pessoas que escreveram a carta de liberdade, e assignarão como Testemunhas. Respondéo que as conhece, e que forão chamados por elle Antonio Alfaiáte no dia conco do corrente, que há seis dias decorridos. Perguntado qual o motivo, ou interesçe que tem da liberdade d'essa Escrava respondéo que não tem interesçe algum. Perguntado por que ra (14) razão chamou Testemunhas com despezas, e sacrificios para essa liberdade? Respondéo que por pedido de Dona Joanna. Perguntado se Dona Joanna tinha conccorrido com despezas para esça liberdade? Respondéo que não. Perguntado se Dona Joanna lhe pedio em presença de

filhos, e genros para elle Antonio Alfaiáte tractar da liberdade d'essa escrava! Respondéo que foi particularmente que lhe pedio. Perguntado a que tempo conhecia as testemunhas da dita carta! Respondéo que úm a tres annos mais, ou menos, outros de des annos, e outro á úm anno mais ou menos. Perguntado onde reside, ou morão essa Testemunhas! Respondéo que Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães, á tres para quatro mezes em casa de Manoel Ilhéu, que Joaquim Pinto da Fonceca Junior em casa, ou sitio que foi do finado José Bras de Almeida, e que Alexandre José da Silva tambem o conhece morando no mesmo sitio que foi do dito Bras. E como nada mais respondéo (14v) respondéo, nem lhe foi perguntado, mandou o Juis lavar o presente auto, que vai assignado por João Pedro de Souza Arrogo do dito Antonio Ferreira dos Santos, por não saber ler, nem escrever, depois de lhe ser lido, e o achar confóme, Rubricado pelo Juis e assignado pelo mesmo, do que tudo dou fé. Eu Antonio Pedro da Silva Escrivão que o Escrevy. Sabino Lopes do Babo. = João Pedro de Souza

(45v)

Vistos e examinados estes autos, entre partes como Autor Dona Joanna Claudina de Jezus, e como réo Antonio Ferreira dos Santos, em vista dos depoimentos das Testemunhas, interrogatorio do réo **Julgo procedente a queixa de J<sup>s</sup> e por hiço pronuncio o réo como imcurso no art<sup>o</sup> 167, parte Quinta** do Cod Crim e o sujeito a prizão e livramento. O Escrivão lance seo nome no ról de culpados, e paçe mandado de prizão contra o réo, a quem condenno nas custas, e remeta este proçoço ao Doutor Juiz Municipal do Termo, Distrito da Vargem Grande 8 de Abril de 1865.

Antonio Joaquim de Souza

Subdelegado Suplente em exercício.

(frente)

Em vista da decisão do Jury **absolvo o reo Antonio Ferreira dos Santos da accusação, que lhe foi intentada**, e mando, que findo o praso da lei se lhe passe alvará afim de ser solto, se por al não estiver preso, e de-se lhe baixa na culpa, pagas as custas pela A ate o lançamento, e as accrescidas pela municipalidade.

Salla do Jury 28 de 7<sup>bro</sup> de 1865

Justino Ferr<sup>a</sup> Carneiro

J<sup>s</sup> de Direiro intr<sup>o</sup>



## TRANSCRIÇÃO DE PARTES DA SENTENÇA DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO DE FALSIDADE MOVIDO POR JOANNA CLAUDINA DE JESUS

### REFERÊNCIA:

Arquivo Histórico da Cidade de Juiz De Fora

**Fundo : Fórum Benjamim Colucci (Processos Criminais)**

Crime de Falsidade: 17/03/1865

Autor: Joanna Claudina de Jesus

Acusados: Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães, Joaquim Pinto da Fonseca, Alexandre José da Silva

---

Vistos estes autos, entre partes, como **Autora Dona Joanna Claudina** de Jesus, Reos Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães, Joaquim Pinto da Fonseca Junior e Alexandre José da Silva, julgo procedente a queixa contra os Reos em face do documento a folhas, prova testemunhal e interrogatorio á folhas; e portanto (verso) e portanto os pronuncio como incursos no artigo cento e sessenta e sete do Codigo Criminal, **sendo Bento Manoel da Silva Guimarães** na hypotheses primeira e **Joaquim Pinto da Fonseca Junior e Alexandre Jose da Silva** na hipothe (sic) do mesmo artigo e os sujeito a prizão e livramento. O Escrivão passe mandado de prizão contra os Reos e lance seos nomes no rol dos culpados pagas pelos mesmos reos as custas, em que os condenno, e remetta este processo ao Doutor Juiz Municipal do Termo. Destricto da Vargem Grande oito de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco. Antonio Joaquim de Souza Subdelegado supplente em exercicio segundo assim se continha e declarava em dita pronuncia que foi sustentada pela sentença [supra]

(frente)

Em vista da decisão do Jury **absolvo os Réos da accusação** que lhes foi intentada e mando, que findo o prazo legal, se lhes passe o Alvará, afim de serem soltos, se (verso) se por al não estiverem presos e de-se lhe baixa na culpa pagas as custas pela queixosa. Parahybuna salla do Jury dous de outubro de mil oitocentos e sessenta e cinco Justino Ferreira Carneiro.

(verso)

**Accordão em Relação. Que julgão improcedente a appelação, visto como dos autos não consta que fossem preteridas as formulas substanciais do processo, e condemnão portanto o Appellante nas custas.** Rio dezeseite de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis. Figueira de Mello P. interino Comarca P L de Leão Rezende // Pereira Monteiro // Araujo Soares // Azevedo // Travassos // Pereira Jorge // Doutor Sequeira // Gomes Ribeiro // Almeida // Magalhães Castro // Segundo assim se (frente) assim se continha e declarava em dito e mencionado Accordão, que sendo assim dado fôra outro sim publicado em audiencia publica da Relação, e de sua publicação se lavrou termo nos autos, dos quaes ora ex officio á bem dos appellados Bento Manoel da Silva Pereira Guimarães e outros se passou a presente sentença; pela qual e seo theor Mandamos a todos os Ministros de Justiça e mais pessoas a quem o conhecimento desta possa tocar, que sendo lhes a mesma apresentada, hindo primeiramente assignada pelos dezembargadores adiante nomeados, passada e livremente transitada pela chancellaria respectiva onde sera sellada com o sello grande das Imperiaes Armas, a cumpram e guardem, como nella se contem e declara, e em seo

comprimento devida observancia farão, que a sentença appellada e o Accordão da Relação aqui insertos tenham a devida execução. Assim se cumpra.

ANEXO VI (1)

QUADRO 3  
 PROCEDÊNCIA DAS MATRÍCULAS DOS ESCRAVOS NEGOCIADOS EM JUIZ  
 DE FORA ATRAVÉS DO TRÁFICO INTRAPROVINCIAL  
 (OUTRAS REGIÕES), 1872-84

REGIÕES/MUNICÍPIOS	ESCRAVOS NEGOCIADOS		
	HOMENS	MULHERES	TOTAL
<b>METALÚRGICA-MANTIQUEIRA</b>			
Barbacena	06	01	07
Bonfim	01	06	07
Caeté	04	03	07
Itabira	01	01	02
Mariana	01	—	01
Ouro Preto	—	02	02
Queluz <sup>(1)</sup>	—	03	03
<b>Sabará</b>	<b>02</b>	<b>21</b>	<b>23</b>
Santa Bárbara	03	03	06
Santa Luzia	01	01	02
<b>São João del Rei</b>	<b>03</b>	<b>17</b>	<b>23</b>
São José del Rei <sup>(2)</sup>	02	02	04
Sete Lagoas	01	02	03
<b>SUBTOTAL</b>	<b>28</b>	<b>62</b>	<b>90</b>
<b>ALTO PARANAÍBA</b>			
Araxá	01	08	09
Bagagem	03	04	07
Patrocínio	01	04	05
Sacramento	01	01	02
<b>SUBTOTAL</b>	<b>06</b>	<b>17</b>	<b>23</b>
<b>SÃO FRANCISCO-MONTES CLAROS</b>			
Curvelo	01	04	05
Montes Claros	01	09	10
<b>SUBTOTAL</b>	<b>02</b>	<b>13</b>	<b>15</b>
<b>TRIÂNGULO</b>			
Prata	01	02	03
Uberaba	04	04	08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>11</b>
<b>SUL</b>			
Alfenas	06	01	07
Baependi	—	01	01
Campanha	01	01	02
Cristina	—	01	01
Itajubá	—	01	01
Jacuí	02	—	02
Lavras	12	08	20
São Gonçalo do Sapucaí	02	—	02
Turvo <sup>(3)</sup>	03	03	06
<b>SUBTOTAL</b>	<b>26</b>	<b>16</b>	<b>42</b>

(continua)

## ANEXO VI (2)

### QUADRO 3 PROCEDÊNCIA DAS MATRÍCULAS DOS ESCRAVOS NEGOCIADOS EM JUIZ DE FORA ATRAVÉS DO TRÁFICO INTRAPROVINCIAL (OUTRAS REGIÕES), 1872-84

(continuação)

REGIÕES/MUNICÍPIOS	ESCRAVOS NEGOCIADOS		
	HOMENS	MULHERES	TOTAL
<b>OESTE</b>			
Dores do Indaiá	02	03	05
Formiga	01	03	04
Oliveira	08	11	19
Pará	—	02	02
Pitangui	04	08	12
Santo Antônio do Monte	02	01	03
Tamanduá <sup>(4)</sup>	02	06	08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>19</b>	<b>34</b>	<b>53</b>
<b>JEQUITINHONHA-MUCURI-DOCE</b>			
Araçuaí	04	01	05
Diamantina	06	06	12
Grão Mogol	06	06	12
Minas Novas	03	04	07
Rio Pardo	05	04	09
São João Batista <sup>(5)</sup>	01	—	01
Serro	02	01	03
<b>SUBTOTAL</b>	<b>27</b>	<b>22</b>	<b>49</b>
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>	<b>170</b>	<b>283</b>

Fonte: Ver Tabela 15.

- (1) – Atual Conselheiro Lafaiete.
- (2) – Atual Tiradentes.
- (3) – Atual Andrelândia.
- (4) – Atual Itapeçerica
- (5) – Atual Itamarandiba.

Nota: Para a composição deste quadro utilizamo-nos da classificação regional empreendida por MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego à escravidão numa economia não-exportadora. **Estudos Econômicos**. São Paulo, v.13, n. 1, jan./abr.1983, p. 201-2. Utilizamo-nos também de COSTA, Joaquim Ribeiro. op. cit.

## ANEXO VII

### QUADRO 4 PROCEDENCIA DAS MATRÍCULAS DOS ESCRAVOS NEGOCIADOS EM JUIZ DE FORA ATRAVÉS DO TRÁFICO INTRAPROVINCIAL (ZONA DA MATA), 1872-84

MUNICÍPIOS	ESCRAVOS NEGOCIADOS		
	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Cataguases	—	01	01
Leopoldina	01	—	01
Mar de Espanha	18	05	23
Piranga	—	01	01
Rio Novo	02	02	04
Rio Preto	11	02	13
Viçosa	—	04	04
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>15</b>	<b>47</b>

Fonte: ver Tabela 15.

**ANEXO VIII**  
**QUADRO 5**  
**PROCEDÊNCIA DAS MATRÍCULAS DOS ESCRAVOS NEGOCIADOS EM JUIZ**  
**DE FORA ATRAVÉS DO TRÁFICO INTERPROVINCIAL, 1872-84**

PROVÍNCIAS/MUNICÍPIOS	ESCRAVOS NEGOCIADOS		
	HOMENS	MULHERES	TOTAL
<b>BAHIA</b>			
Cachoeira	01	—	01
Caetité	06	03	09
Carinhanha	—	01	01
Cotegipe	—	01	01
Feira de Santana	01	01	02
Ilhéus	01	—	01
Macaúbas	01	—	01
Maragogipe	02	—	02
Maraú	01	—	01
Mundo Novo	01	—	01
Nazaré	04	—	04
Purificação	—	01	01
Rio de Contas	—	01	01
Rosário	—	01	01
Salvador	03	04	07
Santa Isabel do Paraguaçu	01	—	01
Santana da Barra	—	01	01
Santo Amaro	01	—	01
Santo Antônio da Barra	07	02	09
São Francisco	01	—	01
São Tomé do Paripe	01	—	01
Urubu	01	—	01
Vila do Conde	01	—	01
Vitória	10	07	17
<b>SUBTOTAL</b>	<b>44</b>	<b>23</b>	<b>67</b>
<b>PERNAMBUCO</b>			
Acari	01	—	01
Água Preta	01	—	01
Bom Conselho	01	—	01
Garanhuns	02	—	02
Igarauçu	01	01	02
Itambé	—	01	01
Limoeiro	—	02	02
Olinda	01	—	01
Pau d'Alho	02	—	02
Petrolina	01	—	01
Recife	13	01	14
Salgueiro	01	—	01
Serinhaém	—	01	01
Vitória	01	—	01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	<b>06</b>	<b>31</b>
<b>MARANHÃO</b>			
Arari	01	—	01
Barra do Corda	02	—	02
Caxias	02	01	03
Codó	05	01	06
Pastos Bons	02	—	02
Picos	01	—	01
São Luís	04	—	04
São Vicente Ferrer	02	—	02
Município com nome ilegível	01	—	01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>	<b>02</b>	<b>22</b>

(continua)

**QUADRO 5**  
**PROCEDÊNCIA DAS MATRÍCULAS DOS ESCRAVOS NEGOCIADOS EM JUIZ**  
**DE FORA ATRAVÉS DO TRÁFICO INTERPROVINCIAL, 1872-84**

(continuação)

PROVÍNCIAS/MUNICÍPIOS	ESCRAVOS NEGOCIADOS		
	HOMENS	MULHERES	TOTAL
<b>CEARÁ</b>			
Acaraú	01	—	01
Aracati	01	—	01
Baturité	01	—	01
Lavras	01	—	01
Quexeramobim	01	—	01
Riacho dos Porcos	—	01	01
Saboeiro	02	—	02
São Bernardo	—	01	01
São José do Príncipe	—	02	02
Sobral	01	—	01
Município com nome ilegível	01	—	01
Município com nome ilegível	01	—	01
Município com nome ilegível	01	—	01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10</b>	<b>05</b>	<b>15</b>
<b>PIAUI</b>			
Batalha	—	01	01
Jaicós	—	01	01
Oeiras	—	01	01
Príncipe Imperial	—	01	01
Teresina	02	—	02
Valença	—	01	01
Vila da Independência	—	01	01
Município com nome ilegível	02	—	02
Sem identificação do município	—	02	02
<b>SUBTOTAL</b>	<b>04</b>	<b>08</b>	<b>12</b>
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>			
Goianinha	—	01	01
Natal	01	01	02
Papari	—	01	01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>04</b>
<b>ALAGOAS</b>			
Assembléia	—	01	01
Imperatriz	02	01	02
Pão de Açúcar	01	—	01
Quebrângulo	—	01	01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>05</b>
<b>PARAÍBA</b>			
Campina Grande	01	01	02
Independência	—	01	01
São João	01	—	01
Souza	01	—	01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>05</b>
<b>SERGIPE</b>			
Brejo Grande	—	01	01
Espírito Santo	01	—	01
Itabaianinha	—	01	01
Laranjeiras	01	—	01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>04</b>
<b>SUBTOTAL ( NORDESTE )</b>	<b>112</b>	<b>53</b>	<b>165</b>

(continua)

**QUADRO 5**  
**PROCEDÊNCIA DAS MATRÍCULAS DOS ESCRAVOS NEGOCIADOS EM JUIZ**  
**DE FORA ATRAVÉS DO TRÁFICO INTERPROVINCIAL, 1872-84**

(continuação)

PROVÍNCIAS/MUNICÍPIOS	ESCRAVOS NEGOCIADOS		
	HOMENS	MULHERES	TOTAL
<b>GOIÁS</b>			
Arraias	01	—	01
Catalão	01	01	02
Cavalcanti	—	01	01
Meia Ponte	—	01	01
Rio das Éguas	01	—	01
São Domingos	01	—	01
Taguatinga	01	—	01
Vila Formosa	01	—	01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>06</b>	<b>03</b>	<b>09</b>
<b>SUBTOTAL ( OESTE )</b>	<b>06</b>	<b>03</b>	<b>09</b>
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
Pelotas	02	—	02
Porto Alegre	01	02	03
<b>SUBTOTAL</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>05</b>
<b>SUBTOTAL ( SUL )</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>05</b>
<b>SÃO PAULO</b>			
Queluz	02	06	08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>02</b>	<b>06</b>	<b>08</b>
<b>MUNICÍPIO NEUTRO</b>	13	07	20
<b>SUBTOTAL</b>	<b>13</b>	<b>07</b>	<b>20</b>
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Cantagalo	01	—	01
Itaguaí	01	—	01
Magé	03	01	04
Mangaratiba	—	01	01
Maricá	01	01	02
Niterói	17	—	17
Paraíba do Sul	03	03	06
Santo Antônio de Sá	03	—	03
Valença	18	07	25
Vassouras	—	01	01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>47</b>	<b>14</b>	<b>61</b>
<b>SUBTOTAL (CENTRO-SUL)</b>	<b>62</b>	<b>27</b>	<b>89</b>
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>	<b>85</b>	<b>268</b>

Fonte: Ver tabela 5.